



Número 1978 • Belo Horizonte, sexta-feira, 1 de fevereiro de 2019

SUMÁRIO

Tribunal Pleno.....	1
Secretaria do Tribunal Pleno.....	1
Coordenadoria de Pós-Deliberação.....	4
Coordenadoria de Débito e Multa.....	7
Presidência.....	9
Secretaria-Geral da Presidência.....	10
Coordenadoria de Protocolo e Triagem.....	10
Coordenadoria de Sistematização de Deliberações e Jurisprudência.....	11
Primeira Câmara.....	25
Secretaria da 1ª Câmara.....	25
Segunda Câmara.....	26
Secretaria da 2ª Câmara.....	26
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.....	41

Tribunal Pleno

Secretaria do Tribunal Pleno

Convocação para a 5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno a se realizar no dia **06 de fevereiro de 2019, às 14 horas.**

PROCESSOS EM PAUTA PARA A SESSÃO DO DIA 06 DE FEVEREIRO DE 2019

Processo adiado na sessão do dia 30 de janeiro de 2019

CONSELHEIRO PRESIDENTE CLÁUDIO COUTO TERRÃO

RETORNO DE VISTA - Relator: Conselheiro Sebastião Helvecio

1024304, Recurso Administrativo

Recorrente: Vanda Elizabeth Vidal Fonseca, TC 1632-0.

Suspeições: CONSELHEIRO GILBERTO DINIZ

CONSELHEIRO SUBSTITUTO HAMILTON COELHO

Demais processos da sessão do dia 06 de fevereiro de 2019

CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA

1054080, Recurso Administrativo

Recorrente: Letícia Flávia Albergaria Silva Nicolai TC – 2798-4.

1047732, Recurso Ordinário

Recorrente: Luiz Sérgio Ferreira Costa

Processo referente: 735493, Inspeção Ordinária, Câmara Municipal de Santa Luzia.

Apenso: 1040709, Embargos de Declaração

Procuradores: Thiago Henrique Ferreira - OAB/MG 157694, Waleska Caillard Dias Villanueva - OAB/MG 157695.

MPTC: Daniel Guimarães

CONSELHEIRO MAURI TORRES

1024316, Recurso Ordinário

Recorrentes: Osmar da Costa, Ademar José Maia Dias, Cristiano Elias dos Reis Costa, Euclides Teixeira Neto, Helenice Salomão Bastos, José Maria Soares Santos, Reginaldo Alves Saraiva, Tarcizo Augusto Viana.

Processo referente: 751660, Processo Administrativo, Câmara Municipal de Pedro Leopoldo.

Procuradores: Mário Lucio Quintão Soares - OAB/MG 30856, Ana Karla Albano dos Anjos Sena - OAB/MG 131800, Márcio Toledo - OAB/MG 23535, Ronaldo César Moreira Gonçalves - OAB/MG 132757.

MPTC: Procurador(a)-Geral MPC

1048039, Recurso Administrativo

Recorrentes: Sérgio Luiz Castro Tamm de Lima – TC 849-1 e Jacqueline Amedee Peret de Resende – TC 819-0.

Suspeição: CONSELHEIRO GILBERTO DINIZ

1007653, Contrato, Prefeitura Municipal de Sete Lagoas

Responsáveis: Leone Maciel Fonseca, Wagner Augusto de Oliveira, Turi – Transporte Urbano Rodoviário e Intermunicipal Ltda.

Procuradores: Gilberto Beraldo - OAB/MG 100218, Sacha Breckenfeld Reck – OAB/PR 38083.

MPTC: Procurador(a)-Geral MPC

RETORNO DE VISTA - Relator: Conselheiro Cláudio Terrão

977751, Incidente de Uniformização de Jurisprudência

Referência: Incidente suscitado pelo Sr. Luiz Carlos Bergamin, ex-Prefeito do Município de Extrema, no âmbito da Prestação de Contas n. 660313.

Procuradores: Luciano de Araújo Ferraz – OAB/MG 64572, Yara de Melo Miranda Gonzaga – OAB/MG 128510, Daniel Martins e Avelar – OAB/MG 132704.

MPTC: Procurador(a)-Geral MPC

RETORNO DE VISTA - Relator: Conselheiro Durval Ângelo

951353, Recurso Ordinário

Recorrente: Jairo Lellis Filho

Processo referente: 942172, Assunto Administrativo - Câmaras, Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, autos apartados do Processo 839562.

MPTC: Elke Moura

RETORNO DE VISTA - Relator: Conselheiro Sebastião Helvecio

1015397, Recurso Ordinário

Recorrente: Maria de Lourdes Fernandes Oliveira

Processo referente: 838705, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Estado de Saúde / Prefeitura Municipal de São João do Oriente.

Procuradores: João Francisco da Silva - OAB/MG 49364, Mauro Jorge de Paula Bomfim - OAB/MG 43712, Daniela Bertulane Franco - OAB/MG 110795, Rodrigo Silva Moraes - OAB/MG 101779.

MPTC: Procurador(a)-Geral MPC

RETORNO DE VISTA - Relator: Conselheiro Wanderley Ávila

1024396, Recurso Ordinário

Recorrente: Ronaldo Mota Dias

Processo referente: 833279, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Estado de Transportes e Obras Publicas / Prefeitura Municipal de Coração de Jesus.

Procuradores: Karla Barbosa Teixeira - OAB/MG 122441, Luiz Carlos Alves de Oliveira - OAB/MG 117584, Leonardo de Oliveira Zica - OAB/MG 97596, Luís Felipe Queiroz Araújo - OAB/MG 111206, Lucinea Dias - OAB/MG 102720, Greice Lopes de Macedo - OAB/MG 106522, Carlos Renato de Melo

Couto - OAB/MG 77749, Paulo Gabriel de Lima - OAB/MG 96008, Hugo Lopes de Macedo – OAB/MG 26400E, Renato Queiroz de Paula - OAB/MG 145066, Lívia Vilela Bernardes - OAB/MG 045401E, Ludmila Karen de Miranda - OAB/MG 140571, Marina Pimenta Madeira - OAB/MG 68752, Júlia Souza Mendes - OAB/MG 173474, Júlia Melo Camargos - OAB/MG 161165.

MPTC: Elke Moura

RETORNO DE VISTA - Relator: Conselheiro Sebastião Helvecio

997653, Pedido de Rescisão

Requerente: Marco Vinícius Marques Félix

Processos referentes: 719313, Processo Administrativo, Prefeitura Municipal de Cambuquira; 724073, Denúncia; 703336 Representação.

Apenso: 958094 e 977697, Embargos de Declaração; 965807 e 977562, Recursos Ordinários.

Procuradores: Vicente Luiz Lima Lemes - OAB/MG 36890, Elaine Manes Lopes Oliveira – OAB/MG 95111, Valter da Silva – OAB/MG 41483.

MPTC: Procurador(a)-Geral MPC

RETORNO DE VISTA - Relator: Conselheiro Cláudio Terrão

932747, Consulta, Prefeitura Municipal de Itanhandu.

Consulente: Joaquim Arnaldo Evangelista Silva

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA

RETORNO DE VISTA - Relator: Conselheiro Mauri Torres

1012046, 1015611 e 1015612, Recursos Ordinários

Recorrentes: Gilberto da Silva Dorneles, Walteircides Antônio Costa Filho, Alexandre Augusto Carvalho Gonzaga – OAB/MG 105987.

Processo referente: 880439, Denúncia, Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

Apenso: 1007860, Embargos de Declaração

Procuradores: Fábio Augusto Alves Diniz - OAB/MG 114044, Felipe Halley Andrade Martins - OAB/MG 140019, Daniel Guimarães Medrado de Castro – OAB/MG 130922, Paulo Márcio Fiuza Palmela – OAB/MG 141099, Luciano Alves Moreira Moutinho - OAB/MG 135436, José Rubens Costa - OAB/MG 21581, Rebeka Martins Nonato e outros

MPTC: Procurador(a)-Geral MPC

Suspeição: CONSELHEIRO SUBSTITUTO
HAMILTON COELHO

CONSELHEIRO DURVAL ÂNGELO**1047795, Recurso Ordinário****Recorrente:** Fábio Vasconcelos**Processo referente:** 932563, Denúncia, Prefeitura Municipal de Jeceaba.**Procuradores:** Eyer Nogueira Neto - OAB/MG 69310, Leonardo da Cruz Nogueira - OAB/MG 97445, Julieth Laís do Carmo Matosinhos Resende - OAB/MG 141946, Luiz Antônio Rodrigues Fontes - OAB/MG 114955.**MPTC:** Cristina Melo**1007443, Consulta,** Câmara Municipal de Extrema.**Consultante:** Cléber José Couto.**CONSELHEIRO PRESIDENTE CLÁUDIO COUTO TERRÃO****1058767, Assunto Administrativo – Pleno****Órgão:** Prefeitura Municipal de Tumiritinga**Referência:** Inadimplência na remessa de informações ao SICOM.

Ficam convocados, nos termos dos arts. 21 e 54 do Regimento Interno, os Conselheiros Substitutos.

PORTARIA Nº 01/2019

Delega ao titular da Diretoria de Controle Externo dos Municípios competência para promover diligências aos órgãos e entidades da administração pública municipal.

O Conselheiro Gilberto Diniz, no uso das atribuições que lhe confere o § 3º do art. 140 da Resolução nº 12, de 2008 (Regimento Interno), considerando a necessária celeridade dos procedimentos referentes à instrução dos processos de sua relatoria, RESOLVE:

Art. 1º Delegar ao titular da Diretoria de Controle Externo dos Municípios, ou seu substituto legalmente designado, competência para, após manifestação das respectivas Coordenadorias, promover diligências, objetivando, exclusivamente, a requisição de documentos e os pedidos de esclarecimentos necessários à instrução de processos de sua competência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com validade até o dia 31 de janeiro de 2020.

Tribunal de Contas, 1º de fevereiro de 2019.

GILBERTO DINIZ**CONSELHEIRO****PORTARIA Nº 02/2019**

Delega ao titular da Diretoria de Controle Externo do Estado competência para promover diligências aos órgãos e entidades da administração pública estadual.

O Conselheiro Gilberto Diniz, no uso das atribuições que lhe confere o § 3º do art. 140 da Resolução nº 12, de 2008 (Regimento Interno), considerando a necessária celeridade dos procedimentos referentes à instrução dos processos de sua relatoria, RESOLVE:

Art. 1º Delegar ao titular da Diretoria de Controle Externo do Estado, ou seu substituto legalmente designado, competência para, após manifestação das respectivas Coordenadorias, promover diligências, objetivando, exclusivamente, a requisição de documentos e os pedidos de esclarecimentos necessários à instrução de processos de sua competência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com validade até o dia 31 de janeiro de 2020.

Tribunal de Contas, 1º de fevereiro de 2019.

GILBERTO DINIZ**CONSELHEIRO****PORTARIA Nº 03/2019**

Delega ao titular da Diretoria de Fiscalização de Matérias Especiais competência para promover diligências aos órgãos e entidades da administração pública.

O Conselheiro Gilberto Diniz, no uso das atribuições que lhe confere o § 3º do art. 140 da Resolução nº 12, de 2008 (Regimento Interno), considerando a necessária celeridade dos procedimentos referentes à instrução dos processos de sua relatoria, RESOLVE:

Art. 1º Delegar ao titular da Diretoria de Fiscalização de Matérias Especiais, ou seu substituto legalmente designado, competência para, após manifestação das respectivas Coordenadorias, promover diligências,

objetivando, exclusivamente, a requisição de documentos e os pedidos de esclarecimentos necessários à instrução de processos de sua competência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com validade até o dia 31 de janeiro de 2020.

Tribunal de Contas, 1º de fevereiro de 2019.

GILBERTO DINIZ
CONSELHEIRO

PORTARIA Nº 04/2019

Delega ao titular da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal competência para promover diligências aos órgãos e entidades da administração pública.

O Conselheiro Gilberto Diniz, no uso das atribuições que lhe confere o § 3º do art. 140 da Resolução nº 12, de 2008 (Regimento Interno), considerando a necessária celeridade dos procedimentos referentes à instrução dos processos de sua relatoria, RESOLVE:

Art. 1º Delegar ao titular da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, ou seu substituto legalmente designado, competência para, após manifestação das respectivas Coordenadorias, promover diligências, objetivando, exclusivamente, a requisição de documentos e os pedidos de esclarecimentos necessários à instrução de processos de sua competência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com validade até o dia 31 de janeiro de 2020.

Tribunal de Contas, 1º de fevereiro de 2019.

GILBERTO DINIZ
CONSELHEIRO

INTIMAÇÃO N. 1054/2019 – DESPACHO DO PRESIDENTE

Nos termos do disposto no art. 166, § 1º, I da Resolução 12/2008 – RITCEMG fica o interessado abaixo nominado intimado quanto ao despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Cláudio Couto Terrão.

PROCESSO: 1058762, referente ao Assunto Administrativo – Câmaras n. 1024463

REFERÊNCIA: Documento protocolizado sob o n. 5361010/2018

INTERESSADO: PETRÔNIO MINEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Capitão Enéas.

DESPACHO: Determinada a autuação do documento como Pedido de Rescisão e sua distribuição a um relator.

Coordenadoria de Pós-Deliberação

DECISÃO MONOCRÁTICA - PUBLICAÇÃO DE REGISTRO

(art. 167 da Resolução n. 12/2008)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com base no disposto no inciso VI do art. 76 da Constituição do Estado/1989, no art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008, no art. 258, §1º, e nos termos das decisões monocráticas exaradas pelos respectivos Relatores, intima as partes interessadas do registro dos atos apreciados nos processos abaixo relacionados, conforme links vinculados:

Relator: CONS. JOSÉ ALVES VIANA

1056797, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES-MG, 2018.

Segurado(a): SAUL PEREIRA DA CRUZ

Beneficiário(s): JUSSARA NONATA ROCHA CRUZ

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1056804, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES-MG, 2018.

Segurado(a): CLEUNÍCIO EUZÉBIO DE PAULA

Beneficiário(s): MARIA APARECIDA DE PAULA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1056829, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES-MG, 2018.

Segurado(a): FRANCISCO DE ALELUIA

Beneficiário(s): MARIA DAS GRAÇAS ALVES ALELUIA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1056831, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES-MG, 2018.

Segurado(a): WILLIAM SOARES
Beneficiário(s): VÂNIA LOPES CANÇADO
RUFINO SOARES
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

DECISÃO MONOCRÁTICA - PUBLICAÇÃO DE REGISTRO

(art. 167 da Resolução n. 12/2008)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com base no disposto no inciso VI do art. 76 da Constituição do Estado/1989, no art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008, no art. 258, §1º, e nos termos das decisões monocráticas exaradas pelos respectivos Relatores, intima as partes interessadas do registro dos atos apreciados nos processos abaixo relacionados, conforme links vinculados:

Relator: CONS. SEBASTIÃO HELVECIO

1055072, APOSENTADORIA, MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, 2018.

Aposentando(a): JOSÉ ANTÔNIO CALIXTO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1055117, APOSENTADORIA, MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, 2018.

Aposentando(a): ANNA MARIA LOUZADA DRUMMOND NOGUEIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1055267, APOSENTADORIA, MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, 2018.

Aposentando(a): DAISY FERREIRA BATISTA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1055407, APOSENTADORIA, MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, 2018.

Aposentando(a): MARIA DAS MERCÊS VIEIRA DA CUNHA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1055464, APOSENTADORIA, MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, 2018.

Aposentando(a): ELIANE PEREIRA DA SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

DECISÃO MONOCRÁTICA – PRESCRIÇÃO

(art. 167 da Resolução n. 12/2008)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais por meio da Coordenadoria de Pós-Deliberação, em conformidade com o disposto no art. 182, H e J, da Resolução nº 12/2008, intima as partes interessadas, da decisão monocrática proferida pelo Relator, nos processos abaixo relacionados, conforme link vinculado:

Relator: CONS. JOSÉ ALVES VIANA

628524, PROCESSO ADMINISTRATIVO, PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ, 1997.

Responsável(eis): ADÃO DOS SANTOS BRAZ, ANTÔNIO ROBERTO MARRA, BERNARDINO AUGUSTO FERREIRA, CIOMAR HUMBERTO PENA, DIRLEI JOSÉ PRATES, GERALDO ALVES FEITOZA, GILBERTO FERREIRA, JOÃO DE OLIVEIRA MARTINS, JOÃO FRANCISCO DE JESUS, JOSÉ ANTÔNIO DE LIMA, LUIZ NESTOR MOREIRA, MARCELO DIAS, RICARDO ANTUNES G. DE OLIVEIRA, SÉRGIO LUIZ DE FREITAS, VALTAIR RODRIGUES DA SILVA, VICENTE MARCELINO FERREIRA E WANDER JOSÉ GODDARD BORGES.

MPTC: DANIEL GUIMARÃES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

716747, TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUJI, 2000.

Parte(s): LEONARDO PETRUS, VANESSA GUIMARÃES PINTO E WALDIR PEREIRA SOARES.

Procurador(es): Paulo Ésler Gomes Neiva, OAB/MG 84899 e Luiz de Souza Gomes, OAB/MG 82879.

MPTC: DANIEL GUIMARÃES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

DECISÃO MONOCRÁTICA - PUBLICAÇÃO DE REGISTRO

(art. 167 da Resolução n. 12/2008)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com base no disposto no inciso VI do art. 76 da Constituição do Estado/1989, no art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008, no art. 258, §1º, e nos termos das decisões monocráticas exaradas pelos respectivos Relatores, intima as partes interessadas do registro dos atos apreciados nos processos abaixo relacionados, conforme links vinculados:

Relator: CONS. SUBST. ADONIAS MONTEIRO

962210, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2015.

Aposentando(a): EZIO FERREIRA DIOGO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

981641, APOSENTADORIA, IPREMI - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE INHAÚMA, 2014.

Aposentando(a): AULOS DE CARVALHO MARQUES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1020921, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2017.

Aposentando(a): ROSILDA BRAZ DE LOURDES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1051755, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2018.

Aposentando(a): MARIA JOSÉ ANTUNES ROCHA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1051797, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2018.

Aposentando(a): MARIA INEZ LIMIRIO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1051973, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2018.

Aposentando(a): FLORISLENE DO CARMO SILVA PIMENTEL

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1052648, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2018.

Aposentando(a): EMILIA ELIZABETE SOARES SILVA MOTTA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

998627, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS, 2016.

Segurado(a): JOSÉ OVIDIO GOMES

Beneficiário(s): VITOR ALEXANDRE AMARAL GOMES, MAGDA TEOTONIO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

DECISÃO MONOCRÁTICA – PRESCRIÇÃO

(art. 167 da Resolução n. 12/2008)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais por meio da Coordenadoria de Pós-Deliberação, em conformidade com o disposto no art. 182, H e J, da Resolução nº 12/2008, intima as partes interessadas, da decisão monocrática proferida pelo Relator, nos processos abaixo relacionados, conforme link vinculado:

Relator: CONS. DURVAL ANGELO

876908, PCTAS ADM. IND. MUN. SOC. ECON. MISTA, EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE ITABIRA - ITAURB, 2011.

Parte(s): SEBASTIÃO FAGUNDES BRANDÃO.

Procurador(es): Fioravanti Fonseca Fernandes, OAB/MG 61901.

MPTC: MARIA CECÍLIA BORGES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

DECISÃO MONOCRÁTICA - PUBLICAÇÃO DE REGISTRO

(art. 167 da Resolução n. 12/2008)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com base no disposto no inciso VI do art. 76 da Constituição do Estado/1989, no art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008, no art. 258, §1º, e nos termos das decisões monocráticas exaradas pelos respectivos Relatores, intima as partes interessadas do registro dos atos apreciados nos processos abaixo relacionados, conforme links vinculados:

Relator: CONS. DURVAL ANGELO

960652, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES, 2015.

Aposentando(a): NILZA VIEIRA COSTA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

988527, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS, 2016.

Segurado(a): DVANIR DUQUES MOREIRA

Beneficiário(s): TELMA DE CARVALHO COTA MOREIRA, KATHLEEN GIULIA DE CARVALHO COTA MOREIRA, ERICK GUILHERME DE CARVALHO COTA MOREIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1041901, PENSÃO, FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE FLORESTAL, 2018.

Segurado(a): JAIR NOGUEIRA DA SILVA

Beneficiário(s): APARECIDA AUXILIADORA DA SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Coordenadoria de Débito e Multa

Edital de Intimação para Pagamento - Processo nº 965.692

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Coordenadoria de Débito e Multa. Em cumprimento ao disposto no inciso II do art. 7º da Resolução nº 03/2017 c/c § 1º, do art. 4º da Resolução nº 13/2013 e no inciso V, do art. 166 da Resolução 12/2008 – RITCEMG e, considerando que foram esgotados todos os meios de localização do responsável, fica INTIMADO:

HUMBERTO ALVES CAMPOS, Prefeito do Município de Felixlândia, em 2014, para pagamento do valor da multa que lhe foi imposta pela Segunda Câmara, na sessão de 02/08/2018, nos termos do acórdão de fls. 93/95v., publicado no “D.O.C.” de 16/08/2018, nos autos da Assunto Administrativo - Câmaras nº 965.692, mediante boleto bancário disponibilizado no SECMULTAS do Portal do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, www.tce.mg.gov.br. O não pagamento até o dia do vencimento implicará na emissão de Certidão de Débito e seu encaminhamento ao Ministério Público junto ao Tribunal para as medidas cabíveis, bem como a inscrição do nome e CPF do responsável no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal.

Edital de Intimação para Pagamento – Processo nº 678.035

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Coordenadoria de Débito e Multa. Em cumprimento ao disposto no inciso II, do art. 7º da Resolução nº 03/2017 c/c § 1º, do art. 4º da Resolução nº 13/2013, e no inciso V, do art. 166, da Resolução nº 12/2008 – RITCEMG e, considerando que foram esgotados todos os meios de localização do responsável, fica INTIMADO:

LANDER HELMINGTON SIQUEIRA DE CARVALHO, Vereador no Município de Divino - MG, em 2002, para comprovar junto ao Tribunal, no

prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação desta intimação, a restituição aos cofres do Município de Divino - MG da quantia de R\$5.703,49 (cinco mil, setecentos e três reais e quarenta e nove centavos), que deverão ser corrigidos monetariamente na data do efetivo pagamento, conforme determinado em decisão da Segunda Câmara do dia 30/08/2016, nos termos do acórdão proferido às fls. 125/127, publicado no “D.O.C.” de 25/11/2016, dos autos da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Divino de nº 678.035. Em não havendo a comprovação do pagamento no prazo assinalado, será emitida Certidão de Débito e seu encaminhamento ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins execução judicial, bem como a inscrição do nome e CPF do devedor no Cadastro de Inadimplentes mantido por este Tribunal.

Edital de Intimação para Pagamento – Processo nº 987.363

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Coordenadoria de Débito e Multa. Em cumprimento ao disposto no inciso II, do art. 7º da Resolução nº 03/2017 c/c § 1º, do art. 4º da Resolução nº 13/2013, e no inciso V, do art. 166, da Resolução nº 12/2008 – RITCEMG e, considerando que foram esgotados todos os meios de localização do responsável, fica INTIMADO:

NEIMAR ALVES BARROSO, Empreendedor Cultural, Projeto Cultural nº 1294/FPC/2012 (“Movimenta Art Cineclube – 6ª Edição FELCO BH”), para comprovar junto ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação desta intimação, a restituição aos cofres da Fundação Municipal de Cultura de Belo Horizonte, a quantia de 139.377,57 (cento e trinta e nove mil, trezentos e setenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), que deverão ser corrigidos monetariamente na data do efetivo pagamento, conforme determinado em decisão da Segunda Câmara do dia 02/08/2018, nos termos do acórdão proferido às fls. 544/550v., publicado no “D.O.C.” de 13/08/2018, dos autos da Tomada de Contas Especial nº 987.363. Em não havendo a comprovação do pagamento no prazo assinalado, será emitida Certidão de Débito e seu encaminhamento ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins execução judicial, bem como a inscrição do nome e CPF do devedor no Cadastro de Inadimplentes mantido por este Tribunal.

Edital de Intimação para Pagamento – Processo nº 394.726

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Coordenadoria de Débito e Multa. Em cumprimento ao disposto no inciso II, do art. 7º da Resolução nº 03/2017 c/c § 1º, do art. 4º da Resolução nº 13/2013, e no inciso V, do art. 166, da Resolução nº 12/2008 – RITCEMG e, considerando que foram esgotados todos os meios de localização da responsável, fica INTIMADA:

JUDITH MARIA BREIJÃO, REPRESENTANTE DO ESPÓLIO DE OLAVO LUÍZ BREIJÃO, para comprovar junto ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação desta intimação, a restituição aos cofres do Município de Vieiras da quantia de R\$530.265,46 (quinhentos e trinta mil, duzentos e sessenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), que deverá ser corrigida monetariamente na data do efetivo pagamento, conforme determinado em decisão da Primeira Câmara, do dia de 14/02/2017, nos termos do acórdão proferido às fls. 2.139/2.140v., publicado no “D.O.C.” de 06/06/2017, dos autos do Processo Administrativo nº 661.492. Em não havendo a comprovação do pagamento no prazo assinalado, será emitida Certidão de Débito que será encaminhada ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para fins de execução judicial, bem como a inscrição do nome e CPF do devedor no Cadastro de Inadimplentes mantido por este Tribunal.

Edital de Intimação para Pagamento - Processo nº
768.841

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Coordenadoria de Débito e Multa. Em cumprimento ao disposto no inciso II do art. do art. 7º da Resolução nº 03/2017 c/c § 1º, do art. 4º da Resolução nº 13/2013 e no inciso V, do art. 166 da Resolução 12/2008 – RITCEMG e, considerando que foram esgotados todos os meios de localização do responsável, fica INTIMADO:

EDUARDO SALES MARIANO, Prefeito do Município de Jampruca, em 2007, para pagamento do valor da multa que lhe foi imposta pela Segunda Câmara, na sessão de 09/04/2015, nos termos do acórdão de fls. 206/216v., publicado no “D.O.C.” de 23/06/2015, nos autos do Processo Administrativo nº 768.841, mantida incólume, em conformidade com a decisão de fls. 222/224v., publicada no “D.O.C.” de 11/10/2018, nos autos do Recurso Ordinário nº 958.103, mediante boleto bancário disponibilizado no

SECMULTAS do Portal do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, www.tce.mg.gov.br. O não pagamento até o dia do vencimento implicará na emissão de Certidão de Débito e seu encaminhamento ao Ministério Público junto ao Tribunal para as medidas cabíveis, bem como a inscrição do nome e CPF do responsável no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal.

Edital de Intimação para Pagamento – Processo nº
659.868

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Coordenadoria de Débito e Multa. Em cumprimento ao disposto no inciso II, do art. 7º da Resolução nº 03/2017 c/c § 1º, do art. 4º da Resolução nº 13/2013, e no inciso V, do art. 166, da Resolução nº 12/2008 – RITCEMG e, considerando que foram esgotados todos os meios de localização do responsável, fica INTIMADO:

VANDER DE OLIVEIRA FURBINO, Vereador do município de Guanhães, em 2001, para comprovar junto ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação desta intimação, a restituição aos cofres do Município de Guanhães, a quantia de 3.135,34 (três mil, cento e trinta e quatro reais e trinta e quatro centavos), que deverão ser corrigidos monetariamente na data do efetivo pagamento, conforme determinado em decisão da Primeira Câmara do dia 07/06/2016, nos termos do acórdão proferido às fls. 133/136v., publicado no “D.O.C.” de 18/11/2016, dos autos da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Guanhães nº 659.868. Em não havendo a comprovação do pagamento no prazo assinalado, será emitida Certidão de Débito e seu encaminhamento ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins execução judicial, bem como a inscrição do nome e CPF do devedor no Cadastro de Inadimplentes mantido por este Tribunal.

Edital de Intimação para Pagamento – Processo nº
969.623

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Coordenadoria de Débito e Multa. Em cumprimento ao disposto no inciso II, do art. 7º da Resolução nº 03/2017 c/c § 1º, do art. 4º da Resolução nº 13/2013, e no inciso V, do art. 166, da Resolução nº 12/2008 – RITCEMG e, considerando que foram esgotados todos os meios de localização do responsável, fica INTIMADO:

PAULO MÁRCIO ZENÓBIO, Empreendedor, Projeto Cultural nº 423/IF2004, Termo de Compromisso nº 25/2005, para comprovar junto ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação desta intimação, a restituição aos cofres do Município de Belo Horizonte, a quantia de 352.328,82 (trezentos e cinquenta e dois mil, trezentos e vinte e oito reais e oitenta e dois centavos), que deverão ser corrigidos monetariamente na data do efetivo pagamento, conforme determinado em decisão da Segunda Câmara do dia 27/03/2018, nos termos do acórdão proferido às fls. 381/383v., publicado no “D.O.C.” de 19/04/2018, dos autos da Tomada de Contas Especial nº 969.623. Em não havendo a comprovação do pagamento no prazo assinalado, será emitida Certidão de Débito e seu encaminhamento ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins execução judicial, bem como a inscrição do nome e CPF do devedor no Cadastro de Inadimplentes mantido por este Tribunal.

Edital de Intimação para Pagamento – Processo nº 612.497

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Coordenadoria de Débito e Multa. Em cumprimento ao disposto no inciso II, do art. 7º da Resolução nº 03/2017 c/c § 1º, do art. 4º da Resolução nº 13/2013, e no inciso V, do art. 166, da Resolução nº 12/2008 – RITCEMG e, considerando que foram esgotados todos os meios de localização do responsável, fica INTIMADO:

JORGE SIQUEIRA DE REZENDE FERREIRA, REPRESENTANTE DO ESPÓLIO DE GERALDO LOPES FERREIRA, para comprovar junto ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação desta intimação, a restituição aos cofres do Município de Ubaporanga a quantia de R\$96.273,70 (noventa e seis mil, duzentos e setenta e três reais e setenta centavos), que deverá ser corrigida monetariamente na data do efetivo pagamento, conforme determinado em decisão da Segunda Câmara, do dia de 11/02/2016, nos termos do acórdão proferido às fls. 1.063/1.066, publicado no “D.O.C.” de 06/09/2017, dos autos do Processo Administrativo nº 612.497. Em não havendo a comprovação do pagamento no prazo assinalado, será emitida Certidão de Débito que será encaminhada ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para fins de execução judicial, bem como a inscrição do nome e CPF do devedor no Cadastro de Inadimplentes mantido por este Tribunal.

Edital de Intimação para Pagamento – Processo nº 880.616

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Coordenadoria de Débito e Multa. Em cumprimento ao disposto no inciso II, do art. 7º da Resolução nº 03/2017 c/c § 1º, do art. 4º da Resolução nº 13/2013, e no inciso V, do art. 166, da Resolução nº 12/2008 – RITCEMG e, considerando que foram esgotados todos os meios de localização do responsável, fica INTIMADO:

ARNALDO RIBEIRO DA FONSECA, Prefeito Municipal de Icaraí de Minas - MG, gestão 2005/2008, para comprovar junto ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação desta intimação, a restituição aos cofres do Estado de Minas Gerais da quantia de 262.818,02 (duzentos e sessenta e dois mil, oitocentos e dezoito reais e dois centavos), que deverão ser corrigidos monetariamente na data do efetivo pagamento, conforme determinado em decisão da Primeira Câmara do dia 27/03/2018, nos termos do acórdão proferido às fls. 323/326, publicado no “D.O.C.” de 12/04/2018, dos autos da Tomada de Contas nº 880.616. Em não havendo a comprovação do pagamento no prazo assinalado, será emitida Certidão de Débito e seu encaminhamento ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins execução judicial, bem como a inscrição do nome e CPF do devedor no Cadastro de Inadimplentes mantido por este Tribunal.

Presidência

Ato/PRES nº 22/2019 – Designando, nos termos do art. 25 da Lei nº 869, de 05/07/1952, MARINA BARBOSA PRADOS, matrícula TC-2955-3, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial de Controle Externo, para a função gratificada FG-3 da Coordenadoria de Apoio Operacional do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com atribuição definida de Coordenação, no período de 25/02/2019 a 15/03/2019, em substituição ao titular VANDERLEI ALVES NICOLAU, matrícula TC-1978-7, em férias regulamentares.

Ato/PRES nº 23/2019 – Deferindo, nos termos do art. 66, § 1º, da Lei nº 869/1952, os pedidos de prorrogação de posse solicitados pelos seguintes candidatos nomeados:

- RODRIGO KRIGGER
- FÁBIO PORCHER ALVES
- PEDRO HENRIQUE CHADID DE OLIVEIRA

Ato/PRES nº 24/2019 – Aposentando, com proventos integrais, a partir de 03/12/2018, a servidora MARIA DO CARMO CORRÊA SEOLDO MARQUES, matrícula TC-1382-7, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial de Controle Externo, código TC-SG-01, padrão TC-81, classe A, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

PUBLICAÇÕES EM CUMPRIMENTO AO ART. 2º DA PORTARIA Nº 1/PRES/2018.

PROCESSO DGP/435/2018.

DOCUMENTO

Ato/PRES nº 25/2019 – Aposentando, com proventos integrais, a partir de 07/01/2019, a servidora SELME FREITAS DE SOUZA, matrícula TC-0675-8, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, código TC-NS-14, padrão TC-94, classe A, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

PUBLICAÇÕES EM CUMPRIMENTO AO ART. 2º DA PORTARIA Nº 1/PRES/2018.

PROCESSO DGP/372/2018

DOCUMENTO

Ato/PRES nº 26/2019 – Deferindo, nos termos do art. 66, § 1º, da Lei nº 869/1952, os pedidos de prorrogação de posse solicitados pelos seguintes candidatos nomeados:

- PEDRO AUGUSTO FERRAZ DE MELO VIEIRA
- FELIPE HENRIQUE MENDES DE SOUZA.
- RAQUEL BASTOS FERREIRA

PUBLICAÇÕES EM CUMPRIMENTO AO ART. 2º DA PORTARIA Nº 1/PRES/2018.

EXP. 318/2019

INTERESSADO (A): Taciana Lopes de Souza.

DOCUMENTO

DEMONSTRATIVO DO QUADRO DE PESSOAL

Em cumprimento ao disposto no artigo 114-A, inciso IV, da Lei Complementar nº 102/2008, acrescido pela Lei Complementar nº 120/2011, encontra-se publicado, ao final desta edição, o “Demonstrativo do Quadro de Pessoal – referência: 31-12-2018”.

Ver Anexo 1: Demonstrativo do Quadro de Pessoal.

Secretaria-Geral da Presidência

Coordenadoria de Protocolo e Triagem

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PELO CONSELHEIRO PRESIDENTE CLAUDIO COUTO TERRAO

Distribuição feita em 30/01/2019

PLENO

CONS. WANDERLEY ÁVILA

CONSULTA

1058759, Antônio Divino de Souza

REPRESENTAÇÃO

1058764

CONS. SEBASTIÃO HELVECIO

INCIDENTE

UNIFORMIZAÇÃO

JURISPRUDÊNCIA

1058760

PEDIDO DE RESCISÃO

1058762, Petrônio Mineiro de Souza

SEGUNDA CÂMARA

CONS. WANDERLEY ÁVILA

REPRESENTAÇÃO

1058761

CONS. SUBST. LICURGO MOURÃO**DENÚNCIA**

1058758

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

1058763, Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

Coordenadoria de Sistematização de Deliberações e Jurisprudência**ACÓRDÃOS – TRIBUNAL PLENO**

DECISÕES (ACÓRDÃOS): A publicação a seguir vale como intimação das decisões proferidas às partes e a seus procuradores, nos termos do art. 167 da Resolução n. 12/2008 (RITCMG), com a redação dada pelo art. 25 da Resolução n. 10/2010.

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO

Processo nº: 1040526

Natureza: RECURSO ORDINÁRIO

Recorrente: Noraldino Pereira de Almeida, vereador em 2006

Órgão: Câmara Municipal de Vespasiano

Processo referente: Processo Administrativo n. 761364

MPTC: Cristina Andrade Melo

Sessão: 19/12/2018

Inteiro Teor

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO ORDINÁRIA. CÂMARA MUNICIPAL. ADMISSIBILIDADE. PRELIMINAR DE VIOLAÇÃO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. AFASTADA. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO RESSARCITÓRIA. AFASTADA. MÉRITO. RECEBIMENTO DE VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA SEM COMPROVAÇÃO DOS GASTOS A SEREM INDENIZADOS. DANO AO ERÁRIO APURADO. NEGADO PROVIMENTO. MANTIDA A DECISÃO PROFERIDA.

1. Cumpridos os procedimentos de citação e oportunizada defesa ao recorrente, não há que se falar em violação do contraditório e da ampla defesa.

2. O texto constitucional, em seu art. 37, § 5º, destaca, de forma literal, a exceção de imprescritibilidade do

dano contra a fazenda pública, ao que se considera imprescritível o dever de ressarcimento ao erário.

3. Sendo o pagamento de verba indenizatória destinado a indenizar os gastos que porventura o membro da edilidade venha a suportar no exercício da atividade parlamentar, ante o recebimento sem causa e na falta de comprovação das situações sujeitas a indenização previstas em ato normativo municipal, resta configurado e apurado o dano a ser ressarcido.

Processo nº: 1040527

Natureza: RECURSO ORDINÁRIO

Recorrente: José Winston da Silva, vereador em 2006

Órgão: Câmara Municipal de Vespasiano

Processo referente: Processo Administrativo n. 761364

MPTC: Cristina Andrade Melo

Sessão: 19/12/2018

Inteiro Teor

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO ORDINÁRIA. CÂMARA MUNICIPAL. ADMISSIBILIDADE. PRELIMINAR DE VIOLAÇÃO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. AFASTADA. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO RESSARCITÓRIA. AFASTADA. MÉRITO. RECEBIMENTO DE VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA SEM COMPROVAÇÃO DOS GASTOS A SEREM INDENIZADOS. DANO AO ERÁRIO APURADO. NEGADO PROVIMENTO. MANTIDA A DECISÃO PROFERIDA.

1. Cumpridos os procedimentos de citação e oportunizada defesa ao recorrente, não há que se falar em violação do contraditório e da ampla defesa.

2. O texto constitucional, em seu art. 37, § 5º, destaca, de forma literal, a exceção de imprescritibilidade do dano contra a fazenda pública, ao que se considera imprescritível o dever de ressarcimento ao erário.

3. Sendo o pagamento de verba indenizatória destinado a indenizar os gastos que porventura o membro da edilidade venha a suportar no exercício da atividade parlamentar, ante o recebimento sem causa e na falta de comprovação das situações sujeitas a indenização previstas em ato normativo municipal, resta configurado e apurado o dano a ser ressarcido.

Processo nº: 1040528

Natureza: RECURSO ORDINÁRIO

Recorrente: Divino Resende de Moraes, vereador em 2006

Órgão: Câmara Municipal de Vespasiano

Processo referente: Processo Administrativo n. 761364

MPTC: Cristina Andrade Melo

Sessão: 19/12/2018

Inteiro Teor

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO ORDINÁRIA. CÂMARA MUNICIPAL. ADMISSIBILIDADE. PRELIMINAR DE VIOLAÇÃO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. AFASTADA. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO RESSARCITÓRIA. AFASTADA. MÉRITO. RECEBIMENTO DE VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA SEM COMPROVAÇÃO DOS GASTOS A SEREM INDENIZADOS. DANO AO ERÁRIO APURADO. NEGADO PROVIMENTO. MANTIDA A DECISÃO PROFERIDA.

1. Cumpridos os procedimentos de citação e oportunizada defesa ao recorrente, não há que se falar em violação do contraditório e da ampla defesa.
2. O texto constitucional, em seu art. 37, § 5º, destaca, de forma literal, a exceção de imprescritibilidade do dano contra a fazenda pública, ao que se considera imprescritível o dever de ressarcimento ao erário.
3. Sendo o pagamento de verba indenizatória destinado a indenizar os gastos que porventura o membro da edilidade venha a suportar no exercício da atividade parlamentar, ante o recebimento sem causa e na falta de comprovação das situações sujeitas a indenização previstas em ato normativo municipal, resta configurado e apurado o dano a ser ressarcido.

Processo nº: 1040529

Natureza: RECURSO ORDINÁRIO

Recorrente: Expedito Miranda, vereador em 2006

Órgão: Câmara Municipal de Vespasiano

Processo referente: Processo Administrativo n. 761364

MPTC: Cristina Andrade Melo

Sessão: 19/12/2018

Inteiro Teor

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO ORDINÁRIA. CÂMARA MUNICIPAL. ADMISSIBILIDADE. PRELIMINAR DE VIOLAÇÃO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. AFASTADA. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO RESSARCITÓRIA. AFASTADA. MÉRITO. RECEBIMENTO DE VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA SEM COMPROVAÇÃO DOS

GASTOS A SEREM INDENIZADOS. DANO AO ERÁRIO APURADO. NEGADO PROVIMENTO. MANTIDA A DECISÃO PROFERIDA.

1. Cumpridos os procedimentos de citação e oportunizada defesa ao recorrente, não há que se falar em violação do contraditório e da ampla defesa.
2. O texto constitucional, em seu art. 37, § 5º, destaca, de forma literal, a exceção de imprescritibilidade do dano contra a fazenda pública, ao que se considera imprescritível o dever de ressarcimento ao erário.
3. Sendo o pagamento de verba indenizatória destinado a indenizar os gastos que porventura o membro da edilidade venha a suportar no exercício da atividade parlamentar, ante o recebimento sem causa e na falta de comprovação das situações sujeitas a indenização previstas em ato normativo municipal, resta configurado e apurado o dano a ser ressarcido.

Processo nº: 1040530

Natureza: RECURSO ORDINÁRIO

Recorrente: Altair Sebastião de Souza, vereador em 2006

Órgão: Câmara Municipal de Vespasiano

Processo referente: Processo Administrativo n. 761364

MPTC: Cristina Andrade Melo

Sessão: 19/12/2018

Inteiro Teor

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO ORDINÁRIA. CÂMARA MUNICIPAL. ADMISSIBILIDADE. PRELIMINAR DE VIOLAÇÃO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. AFASTADA. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO RESSARCITÓRIA. AFASTADA. MÉRITO. RECEBIMENTO DE VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA SEM COMPROVAÇÃO DOS GASTOS A SEREM INDENIZADOS. DANO AO ERÁRIO APURADO. NEGADO PROVIMENTO. MANTIDA A DECISÃO PROFERIDA.

1. Cumpridos os procedimentos de citação e oportunizada defesa ao recorrente, não há que se falar em violação do contraditório e da ampla defesa.
2. O texto constitucional, em seu art. 37, § 5º, destaca, de forma literal, a exceção de imprescritibilidade do dano contra a fazenda pública, ao que se considera imprescritível o dever de ressarcimento ao erário.
3. Sendo o pagamento de verba indenizatória destinado a indenizar os gastos que porventura o membro da edilidade venha a suportar no exercício da atividade parlamentar, ante o recebimento sem causa e na falta

de comprovação das situações sujeitas a indenização previstas em ato normativo municipal, resta configurado e apurado o dano a ser ressarcido.

Processo nº: 1040531

Natureza: RECURSO ORDINÁRIO

Recorrente: Marta de Lourdes Mansur Pimentel, vereadora em 2006

Órgão: Câmara Municipal de Vespasiano

Processo referente: Processo Administrativo n. 761364

MPTC: Cristina Andrade Melo

Sessão: 19/12/2018

Inteiro Teor

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO ORDINÁRIA. CÂMARA MUNICIPAL. ADMISSIBILIDADE. PRELIMINAR DE VIOLAÇÃO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. AFASTADA. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO RESSARCITÓRIA. AFASTADA. MÉRITO. RECEBIMENTO DE VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA SEM COMPROVAÇÃO DOS GASTOS A SEREM INDENIZADOS. DANO AO ERÁRIO APURADO. NEGADO PROVIMENTO. MANTIDA A DECISÃO PROFERIDA.

1. Cumpridos os procedimentos de citação e oportunizada defesa ao recorrente, não há que se falar em violação do contraditório e da ampla defesa.
2. O texto constitucional, em seu art. 37, § 5º, destaca, de forma literal, a exceção de imprescritibilidade do dano contra a fazenda pública, ao que se considera imprescritível o dever de ressarcimento ao erário.
3. Sendo o pagamento de verba indenizatória destinado a indenizar os gastos que porventura o membro da edilidade venha a suportar no exercício da atividade parlamentar, ante o recebimento sem causa e na falta de comprovação das situações sujeitas a indenização previstas em ato normativo municipal, resta configurado e apurado o dano a ser ressarcido.

Processo nº: 1040532

Natureza: RECURSO ORDINÁRIO

Recorrente: Valdecy Alves Rocha, vereador em 2006

Órgão: Câmara Municipal de Vespasiano

Processo referente: Processo Administrativo n. 761364

MPTC: Cristina Andrade Melo

Sessão: 19/12/2018

Inteiro Teor

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO ORDINÁRIA. CÂMARA MUNICIPAL. ADMISSIBILIDADE. PRELIMINAR DE VIOLAÇÃO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. AFASTADA. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO RESSARCITÓRIA. AFASTADA. MÉRITO. RECEBIMENTO DE VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA SEM COMPROVAÇÃO DOS GASTOS A SEREM INDENIZADOS. DANO AO ERÁRIO APURADO. NEGADO PROVIMENTO. MANTIDA A DECISÃO PROFERIDA.

1. Cumpridos os procedimentos de citação e oportunizada defesa ao recorrente, não há que se falar em violação do contraditório e da ampla defesa.
2. O texto constitucional, em seu art. 37, § 5º, destaca, de forma literal, a exceção de imprescritibilidade do dano contra a fazenda pública, ao que se considera imprescritível o dever de ressarcimento ao erário.
3. Sendo o pagamento de verba indenizatória destinado a indenizar os gastos que porventura o membro da edilidade venha a suportar no exercício da atividade parlamentar, ante o recebimento sem causa e na falta de comprovação das situações sujeitas a indenização previstas em ato normativo municipal, resta configurado e apurado o dano a ser ressarcido.

Processo nº: 1040533

Natureza: RECURSO ORDINÁRIO

Recorrente: Elizabete Conceição Viana, vereadora em 2006

Órgão: Câmara Municipal de Vespasiano

Processo referente: Processo Administrativo n. 761364

MPTC: Cristina Andrade Melo

Sessão: 19/12/2018

Inteiro Teor

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO ORDINÁRIA. CÂMARA MUNICIPAL. ADMISSIBILIDADE. PRELIMINAR DE VIOLAÇÃO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. AFASTADA. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO RESSARCITÓRIA. AFASTADA. MÉRITO. RECEBIMENTO DE VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA SEM COMPROVAÇÃO DOS GASTOS A SEREM INDENIZADOS. DANO AO ERÁRIO APURADO. NEGADO PROVIMENTO. MANTIDA A DECISÃO PROFERIDA.

1. Cumpridos os procedimentos de citação e oportunizada defesa ao recorrente, não há que se falar em violação do contraditório e da ampla defesa.
2. O texto constitucional, em seu art. 37, § 5º, destaca, de forma literal, a exceção de imprescritibilidade do dano contra a fazenda pública, ao que se considera imprescritível o dever de ressarcimento ao erário.
3. Sendo o pagamento de verba indenizatória destinado a indenizar os gastos que porventura o membro da edilidade venha a suportar no exercício da atividade parlamentar, ante o recebimento sem causa e na falta de comprovação das situações sujeitas a indenização previstas em ato normativo municipal, resta configurado e apurado o dano a ser ressarcido.

Processo nº: 1040534

Natureza: RECURSO ORDINÁRIO

Recorrente: Antônio Alves de Carvalho, vereador em 2006

Órgão: Câmara Municipal de Vespasiano

Processo referente: Processo Administrativo n. 761364

MPTC: Cristina Andrade Melo

Sessão: 19/12/2018

Inteiro Teor

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO ORDINÁRIA. CÂMARA MUNICIPAL. ADMISSIBILIDADE. PRELIMINAR DE VIOLAÇÃO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. AFASTADA. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO RESSARCITÓRIA. AFASTADA. MÉRITO. RECEBIMENTO DE VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA SEM COMPROVAÇÃO DOS GASTOS A SEREM INDENIZADOS. DANO AO ERÁRIO APURADO. NEGADO PROVIMENTO. MANTIDA A DECISÃO PROFERIDA.

1. Cumpridos os procedimentos de citação e oportunizada defesa ao recorrente, não há que se falar em violação do contraditório e da ampla defesa.
2. O texto constitucional, em seu art. 37, § 5º, destaca, de forma literal, a exceção de imprescritibilidade do dano contra a fazenda pública, ao que se considera imprescritível o dever de ressarcimento ao erário.
3. Sendo o pagamento de verba indenizatória destinado a indenizar os gastos que porventura o membro da edilidade venha a suportar no exercício da atividade parlamentar, ante o recebimento sem causa e na falta de comprovação das situações sujeitas a indenização previstas em ato normativo municipal, resta configurado e apurado o dano a ser ressarcido.

ACÓRDÃOS – PRIMEIRA CÂMARA

DECISÕES (ACÓRDÃOS): A publicação a seguir vale como intimação das decisões proferidas às partes e a seus procuradores, nos termos do art. 167 da Resolução n. 12/2008 (RITCMG), com a redação dada pelo art. 25 da Resolução n. 10/2010.

RELATOR: CONSELHEIRO DURVAL ÂNGELO

Processo nº: 986514

Natureza: REPRESENTAÇÃO

Representante: Maurício do Vale Rufino, Vereador em 2015

Órgão: Câmara Municipal de Cataguases

Responsável: Antônio Batista Pereira, Presidente da Câmara à época

MPTC: Cristina Andrade Melo

Sessão: 22/01/2019

Inteiro Teor

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. CÂMARA MUNICIPAL. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA. CONTRATAÇÃO SEM LICITAÇÃO. IRREGULARIDADE. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. PROCEDÊNCIA. APLICAÇÃO DE MULTA

1. A exigência de licitação está em consonância com os princípios da legalidade e moralidade, pois permite a igualdade de competição entre os particulares e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, cumprindo, assim, com a finalidade última que é o interesse público.
2. A burla ao procedimento licitatório, que tem cunho constitucional, é ilegal, mesmo que não ocorra efetiva lesão aos cofres públicos, sujeitando o gestor à sanção prevista no art. 85, II, da Lei Complementar n. 102/2008.

Processo nº: 695

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Procedência: Câmara Municipal de Barbacena

Exercício: 1991

Apenso: Recurso de Revisão n. 497977 e Recurso Inominado n. 704497

Responsáveis: Marco Antônio de Lima Araújo (Presidente à época), Antônio Carlos Doorgal de Andrada (Vereador), Cândido Hollanda Bias Fortes (Vereador), Cristovam José Jorge de Abranches (Vereador), Édison Starling Duarte (Vereador),

Eustáquio Gonçalves da Cruz (Vereador), Flávio Barbosa da Silva (Vereador), Horácio Antônio Amorim Barbosa (Vereador), Jair Íris de Carvalho (Vereador), João Bartholomeu Rosa (Vereador), João Bosco de Abreu (Vereador), José Artur Costa Sad (Vereador), José Higino Ferreira (Vereador), José Rodrigues Mateus (Vereador), Paulo Antônio Scarpelli (Vereador), Pedro Francisco Pereira do Vale (Vereador), Sebastião Tomás Cimino Filho (Vereador)

Procuradores: José Rubens Costa – OAB/MG 21.581; Leone César Filho – OAB/MG 34.391; Carlos Henrique Peixoto – OAB/MG 34.701; José Eduardo Lewer de Amorim – OAB/MG 44.924; Feliz Péres Ferreira – OAB/MG 75.530 e Silene Helena Abjaud – OAB/MG 62.291

MPTC: Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Sessão: 04/12/2018

Inteiro Teor

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. CÂMARA MUNICIPAL. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ARQUIVAMENTO. INSTRUÇÃO PROCESSUAL INSUFICIENTE. PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA, DA RACIONALIDADE ADMINISTRATIVA E DA ECONOMIA PROCESSUAL. DIREITOS FUNDAMENTAIS À AMPLA DEFESA E À DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO. GRANDE LAPSO TEMPORAL ATÉ O JULGAMENTO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

1. Decorridos mais de oito anos entre a primeira causa interruptiva da prescrição e a presente data, prescreve a pretensão punitiva do Tribunal de Contas, nos termos do art. 118-A, inciso II, c/c art. 110-C, inciso III, ambos da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

2. A prolação de decisão de mérito após longo transcurso da ocorrência dos fatos fiscalizados viola a ampla defesa material, impondo-se a extinção do processo sem resolução do mérito, em razão da ausência de pressupostos de seu desenvolvimento válido e regular. Art. 71, § 3º, da Lei Complementar Estadual n. 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG); art. 176, III, da Resolução n. 12/2008 (Regimento Interno do TCEMG).

RELATOR: CONSELHEIRO MAURI TORRES

Processo nº: 1007739

Natureza: EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Diamantina

Responsável: Juscelino Brasiliano Roque, Prefeito Municipal

Objeto: Edital de Concurso Público n. 001/2017

MPTC: Sara Meinberg

Sessão: 20/11/2018

Inteiro Teor

EMENTA: EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO. PREFEITURA MUNICIPAL. REGULARIDADE DO EDITAL. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES. RECOMENDAÇÕES. ARQUIVAMENTO.

1. Tendo em vista que o Edital atendeu às exigências deste Tribunal, após realizadas as devidas adequações e sanadas as irregularidades apontadas, este pode ser considerado regular e em condições de ser arquivado.

2. Recomenda-se ao gestor atual que, nos próximos concursos, observe, em relação à isenção da taxa de inscrição, o entendimento consolidado deste Tribunal de forma a assegurar o amplo acesso aos cargos públicos.

3. Recomenda-se ao gestor atual que, nos próximos concursos, estabeleça o prazo de, no mínimo, 03 (três) dias úteis para a interposição de recursos, prazo este considerado razoável para a garantia do exercício da ampla defesa e do contraditório previsto no art. 5º, inc. LV, da CR/88.

4. Recomenda-se ao Prefeito atual que envie, com a urgência que o caso requer, Projeto de Lei à Câmara Municipal, a fim de garantir o piso salarial profissional nacional aos profissionais do magistério público da educação básica, em cumprimento tanto à Lei federal n. 11.738, de 16 de julho de 2008 quanto à Lei federal n. 13.005, de 25 de junho de 2014.

Processo nº: 1058673

Natureza: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Embargante: Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais

Processo referente: Representação n. 848144

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Sessão: 22/01/2019

Inteiro Teor

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRELIMINAR. CONHECIMENTO. MÉRITO. EXISTÊNCIA DE OMISSÃO NA DECISÃO RECORRIDA. PROVIMENTO DOS EMBARGOS. EMISSÃO DE COMUNICADO AO PODER LEGISLATIVO LOCAL.

Reconhecida a ausência de manifestação do Relator com relação ao envio de comunicação da decisão proferida nos autos da representação ao Poder

Legislativo local para a adoção das medidas cabíveis em sua esfera de competência, impõe-se o provimento dos Embargos de Declaração para suprir essa lacuna.

Processo nº: 913442

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Entidade: Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social de Morada Nova de Minas

Exercício: 2013

Responsáveis: Agda Aparecida de Moura Ribeiro, dirigente e ordenadora de despesa no período de 1º/01 a 17/02/2013; Nelson Dias dos Reis, dirigente e ordenador de despesa no período de 18/02 a 31/12/2013

Procurador: Christie Rodrigues da Silva – CRC/MG 73.794

MPTC: Sara Meinberg

Sessão: 22/01/2019

Inteiro Teor

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA MUNICIPAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA. PRELIMINAR. RESPONSABILIDADE DA DIRIGENTE AFASTADA. MÉRITO. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. PERDAS EM APLICAÇÕES FINANCEIRAS. DESPESA CONTINGENCIADA. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO. LIMITE LEGAL. DESCUMPRIMENTO. CONTRIBUIÇÕES AO RPPS. INCONSISTÊNCIA DE INFORMAÇÃO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RECEBIDAS DECORRENTES DE RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA. INSTRUÇÃO INCOMPLETA. CONTROLE INEXISTENTE. REAVALIAÇÃO ATUARIAL. PROVISÃO MATEMÁTICA. APURAÇÃO COMPROMETIDA. PROCEDIMENTO DE CONTABILIZAÇÃO INCORRETO. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO. RESPONSABILIDADE DO GESTOR AFASTADA. COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL DO ENTE FEDERATIVO. IRREGULARIDADE DAS CONTAS. APLICAÇÃO DE MULTA. RECOMENDAÇÕES.

1. Conforme entendimento externado na Instrução de Procedimentos Contábeis – IPC 09 – Registro dos Ganhos e das Perdas na Carteira de Investimentos do RPPS, “quanto aos aspectos orçamentários, os ganhos podem ser reconhecidos orçamentariamente por meio de receita quando o investimento for realizado financeiramente. A receita orçamentária poderá ser contabilizada de acordo com as classificações por natureza da receita constantes no Ementário da Receita, disponível em:

<https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/-/ementario-da-receitaorcamentaria>”, e “as perdas não são reconhecidas orçamentariamente por meio de despesa. Ademais, inexistente classificação orçamentária para estas perdas”.

2. Deve ser apenas o gestor que infringe o limite da taxa de administração de 2% do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, estabelecido no inciso VIII do art. 6º da Lei federal n. 9.717/1998 c/c o art. 15 da Portaria MPS n. 402/2008.

3. A inconsistência de informação entre os demonstrativos contábeis do Instituto que integram a prestação de contas, quanto à arrecadação de contribuições previdenciárias realizadas no exercício, caracterizando falta de conciliação e conformação, contraria procedimentos contábeis e normas estabelecidas pela Lei federal n. 4.320/1964, maculando a validade e a veracidade das informações prestadas a esta Casa e aos demais interessados.

4. A teor do disposto nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição da República – CR/1988, compete aos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, nas esferas federal, estadual e municipal, manter um sistema de controle interno, visando auxiliar na fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, inclusive das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, segundo objetivos enumerados no art. 74 retrocitado.

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO

Processo nº: 969484

Natureza: REPRESENTAÇÃO

Procedência: Prefeitura Municipal de Três Pontas

Representante: Vítor Adriano Mesquita

Responsáveis: Luciana Ferreira Mendonça Figueiredo, Paulo Luís Rabello, Sócrates Victor Rabello, Sônia Aparecida Maciente Bueno

Procuradores: Caroline Luz Zanetti – OAB/MG 154.664; José Maurício Girardelli Lopes – OAB/MG 66.151; Juliana Tiso Bernardo – OAB/MG 130.753; Neander Oliveira – OAB/MG 137.431; Gabriel Castro Costa – OAB/MG 139.046

MPTC: Sara Meinberg

Sessão: 11/12/2018

Inteiro Teor

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA.

PRELIMINAR. COISA JULGADA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. MÉRITO. PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. RECOMENDAÇÃO

1. Apreciado o tema em sua integralidade na via judicial, instância competente para decidir de forma definitiva a controvérsia, à luz do preceito constitucional inserto no inciso XXXV do art. 5º da Constituição da República, extingue-se o processo, sem resolução de mérito, nos termos do inciso IV do art. 176 do Regimento Interno

2. A publicação de atos oficiais atende ao princípio jurídico-constitucional da publicidade se veiculada por órgão oficial, conforme definido pela lei local, e observadas as legislações estadual e federal aplicáveis.

3. Declara-se a extinção do processo, com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil (Lei n. 13.105/2015), diante da improcedência dos apontamentos.

Processo nº: 1024288

Natureza: REPRESENTAÇÃO

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete

Responsáveis: José Milton de Carvalho Rocha, Moisés Matias Pereira, Rúbia Maria Santos de Moraes, Adriano Soroldoni Braga

Procuradores: Leonardo Ramos Reis – OAB/MG 140.373, Juliana Andrade dos Santos – OAB/MG 96.302, Carlos Theófilo Lamounier Costa e Silva – OAB/MG 130.109, Frede Sá de Moura – OAB/MG 151.651, Adrianna Belli Pereira de Souza – OAB/MG 54.000, Reinaldo Belli de Souza Alves Costa – OAB/MG 50.903-E, Ânderson Moraes Portes de Oliveira – OAB/MG 109.667, Jorcelino de Oliveira – OAB/MG 61.860, Andréa Vanessa de Araújo – OAB/MG 174.381

MPTC: Sara Meinberg

Sessão: 11/12/2018

Inteiro Teor

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL. PREGÃO. AQUISIÇÃO DE LOUSAS DIGITAIS INTERATIVAS. SUPERFATURAMENTO. IMPROCEDÊNCIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

1. A análise da adequação dos valores contratados deve ter como parâmetro a realidade de mercado, demonstrada por contratações “similares” realizadas por outros órgãos ou entidades públicas, à época.

2. Declara-se a extinção do processo, com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil e no art. 196, § 2º, da Resolução n. 12/2008, RITCEMG, diante da improcedência do apontamento de irregularidade constante da Representação, uma vez que restou demonstrada a diferenciação das especificações técnicas das lousas digitais e seus respectivos acessórios adquiridos no Pregão n. 088/2011 e Registro de Preço n. 72/2011 com aquelas utilizadas como parâmetro.

Processo nº: 858274

Natureza: DENÚNCIA

Procedência: Prefeitura Municipal de Ferros

Responsáveis: Raimundo Menezes de Carvalho Filho e Sueli Carvalho Lage

Denunciante: Latina Motors Comércio Exportação e Importação Ltda.

Procuradores: Denise Le Fosse – OAB/SP 230.595; Luiz Roberto Buzolin Júnior – OAB/SP 236.866

MPTC: Sara Meinberg

Sessão: 11/12/2018

Inteiro Teor

EMENTA: DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. PREJUDICIAL DE MÉRITO. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA SOBRE EVENTUAL SANÇÃO PECUNIÁRIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Considerando a autuação do processo antes de 15 de dezembro de 2011 e sua paralização em um mesmo setor por prazo superior a 5 (cinco) anos, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 118-A da Lei Complementar n. 102/2008, impõe-se o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva desta Corte sobre eventual sanção pecuniária a ser aplicada aos responsáveis.

Processo nº: 863333

Natureza: DENÚNCIA

Denunciante: Sadi Teixeira e Silva

Denunciada: Prefeitura Municipal de Sete Lagoas

Responsáveis: Mário Márcio Campolina Paiva, Adriano Valadares Almeida, Flávio Marcos Dumont Silva, Márcio Reinaldo Dias Moreira

Apenso: Representação n. **912260**

Procuradora: Anna Cristina da Silva e Souza – OAB/MG 121.310

MPTC: Maria Cecília Borges

Sessão: 11/12/2018

Inteiro Teor

EMENTA: DENÚNCIA. CONCORRÊNCIA. PRELIMINAR. REVOGAÇÃO DO CERTAME. EXTINÇÃO DO PROCESSO POR PERDA DE OBJETO. PREJUDICIAL DE MÉRITO. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA SOBRE EVENTUAL SANÇÃO PECUNIÁRIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DE DANO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

1. Constatado que transcorreram mais de 6 (seis) anos contados da primeira causa interruptiva até o prazo para decisão de mérito, nos termos do disposto inciso I do artigo 110-F da Lei Complementar n. 102/2008, impõe-se o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva desta Corte sobre eventual sanção pecuniária a ser aplicada ao responsável.

2. Por ausência de pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, em observância ao disposto no art. 71, §3º, da Lei Orgânica desta Casa, cumulada aos princípios de racionalização administrativa e economia processual, quanto à possíveis indícios de dano ao erário, pelo arquivamento dos autos sem resolução do mérito.

Processo nº: 1007460

Natureza: DENÚNCIA

Denunciada: Prefeitura Municipal de Gurinhatã

Denunciante: Assessorize Consultoria & Sistemas Ltda. – ME

Responsáveis: Wender Luciano de Araújo Silva, Iasmin Souza Araújo

Procuradores: Luiz Gustavo Borges Neto – OAB/MG 82.379, Marcelo Silva Borges Parreira – OAB/MG 114.409

MPTC: Sara Meinberg

Sessão: 11/12/2018

Inteiro Teor

EMENTA: DENÚNCIA. PREGÃO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. ORÇAMENTOS DETALHADOS EM PLANILHAS DOS SERVIÇOS LICITADOS. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. NÃO APLICAÇÃO DE MULTA. RECOMENDAÇÕES

1. Nas licitações na modalidade pregão, o orçamento estimado em planilhas deve estar presente na fase interna da licitação, ou seja, nos autos do processo administrativo referente à licitação, nos termos do art.

3º, III, da Lei n. 10.520/02, não necessitando estar publicado como anexo do edital.

2. Declara-se a extinção do processo, com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, diante da improcedência dos apontamentos de que não houve a disponibilização dos editais dos certames; da inexistência, nos editais, de indicação dos valores estimados das contratações; da ausência de indicação, nos avisos publicados, do local onde os interessados pudessem ler e obter os textos integrais dos editais, bem como da procedência de irregularidade por não constar a composição dos custos (diretos e indiretos) dos serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica.

Processo nº: 1031602

Natureza: DENÚNCIA

Denunciante: Comercial Real de Pneus Ltda.

Denunciada: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Escalvado

Responsáveis: Sônia Maria Untaler, Patrícia Travassos Vieira e Rosilene de Oliveira Carvalho

Apensos: Denúncias n. 1041457 e 1040581

Procurador: Wendel Salum Dourado – OAB/MG 74.798

MPTC: Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Sessão: 11/12/2018

Inteiro Teor

EMENTA: DENÚNCIA. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE PNEUS E CORRELATOS. PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL. EXIGÊNCIA DE AMOSTRA APÓS ADJUDICAÇÃO. PNEU DE PRIMEIRA LINHA. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. MICRORREGIÃO. IMPROCEDÊNCIA DAS DENÚNCIAS. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

1. A promoção do desenvolvimento sustentável é um dos pilares das licitações públicas, razão pela qual, a depender do objeto contratado, admite-se a exigência de certificação por parte do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

2. A exigência de amostra, após adjudicação do item vencido, a ser analisado por profissional competente, não viola preceitos legais.

3. A utilização da expressão “pneu de primeira linha” é amplamente utilizada no mercado e, por si só, não viola princípios e tampouco compromete a ampla competitividade ou ampla participação de interessados.

4. A exclusividade na contratação de microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas no município e na microrregião, nas licitações em que o valor dos itens é menor que R\$80.000,00, desde que presentes 3 (três) licitantes nessas condições, encontra amparo no *caput* do artigo 47 da Lei Complementar n. 123/2006, tendo em vista a busca pela promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

Processo nº: 932867

Natureza: EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO

Órgão/Entidade: Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES

Responsável: João dos Reis Canela

Interessados: Adriano Campos Cruz e Marcelo Eduardo Freitas

MPTC: Maria Cecília Borges

Sessão: 18/12/2018

Inteiro Teor

EMENTA: EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO. SANEAMENTO DAS INCONSISTÊNCIAS. REGULARIDADE DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. CONCURSOS PÚBLICOS. APONTAMENTOS ADITADOS PELO *PARQUET*. DESCUMPRIMENTO DE PRAZO PARA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DOS RECURSOS DA PROVA DE CONHECIMENTOS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE MÁ-FÉ, DOLO OU PREJUÍZO AO ERÁRIO. PROCEDÊNCIA PARCIAL DOS APONTAMENTOS. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. RECOMENDAÇÕES.

Verificando-se, durante o curso da instrução processual, que as falhas constatadas foram superadas, com exceção do apontamento pertinente ao descumprimento de prazo previsto nos editais para divulgação do resultado dos recursos das provas discursivas, impõem-se a declaração de regularidade do Edital de Concurso Público objeto principal dos autos, bem como a procedência parcial dos apontamentos de irregularidades aditados pelo *Parquet*, pertinentes ao edital sob análise e a outros prélios seletivos realizados pelo jurisdicionado, ensejando, pois, a extinção do processo com resolução de mérito, consoante o disposto no art. 487, inciso I, do CPC, com recomendações.

Processo nº: 987906

Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Araxá

Parte: Jeová Moreira da Costa, ex-prefeito municipal

MPTC: Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Sessão: 23/10/2018

Inteiro Teor

EMENTA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. PRELIMINAR PROCESSUAL. NÃO COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. PROPOSTA DE CONVERSÃO DOS AUTOS EM REPRESENTAÇÃO. NÃO ACOLHIMENTO. RECOMENDAÇÃO.

1. A não comprovação nos autos de ocorrência de dano, enseja, tratando-se de Tomada de Contas Especial, cujo objetivo precípuo é o ressarcimento do prejuízo ao erário, a extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 176, III, da Resolução do TCEMG n. 12/2008 c/c o art. 71, §3º, da Lei Complementar Estadual n. 102/2008, por ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular.

2. Diante da inexistência de previsão regimental para conversão das Tomadas de Contas Especiais em Representação, considerando o disposto no art. 249 do Regimento Interno, e remanescendo no processo apenas indícios de irregularidades formais, impõe-se o não acolhimento da proposta de conversão dos autos.

Processo nº: 987988

Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Araxá

Parte: Jeová Moreira da Costa, ex-prefeito municipal

MPTC: Cristina Andrade Melo

Sessão: 02/10/2018

Inteiro Teor

EMENTA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. PRELIMINAR PROCESSUAL. NÃO COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. PROPOSTA DE CONVERSÃO DOS AUTOS EM REPRESENTAÇÃO. NÃO ACOLHIMENTO. RECOMENDAÇÃO.

1. A ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, em razão da falta de evidências de dano ao erário, impõe a

extinção dos autos, sem resolução de mérito, nos termos do art. 176, III, da Resolução do TCEMG n. 12/2008 c/c o art. 71, § 3º, da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

2. Não há razão para se converter os presentes autos em Representação quando não evidenciadas ilegalidades no procedimento licitatório que justifiquem sua constituição.

Processo nº: 713809

Natureza: PROCESSO ADMINISTRATIVO

Procedência: Prefeitura Municipal de Lavras

Exercício: 1996

Responsável: Jussara Menicucci de Oliveira

Procuradores: Alice Cotta Dourado – OAB/MG 090.490, Bernardo Rodrigues Souto – OAB/MG 084.947, Carla Márcia Botelho Ruas – OAB/MG 089.785, Cláudia Gama Gondim – OAB/MG 089.920, Cristiano Mayrink de Oliveira – OAB/MG 078.012, Cristina Pessoa Pereira Borja – OAB/MG 073.012, Edgard Abreu Rocha Silva – OAB/MG 101.832, Flávio de Mendonça Campos – OAB/MG 063.728, Joana Portella Graziano – OAB/MG 097.585, João Veloso Guimarães – OAB/MG 037.860, Luciano Fialho de Pinho – OAB/MG 063.476, Maria Flávia Diniz Viana – OAB/MG 101.715, Rafael Brescia Mascarenhas – OAB/MG 097.816, Renata Milward de Castro – OAB/MG 088.466, Rodrigo de Abreu Amorim – OAB/MG 080.789

MPTC: Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Sessão: 11/12/2018

Inteiro Teor

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PRELIMINAR. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO. PREJUDICIAL DE MÉRITO. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA SOBRE EVENTUAL SANÇÃO PECUNIÁRIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. LONGO DECURSO DE TEMPO ATÉ DECISÃO DE MÉRITO. PREJUÍZO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR.

1. Compete ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bem ou valor públicos, de órgão de qualquer dos Poderes ou de entidade da administração indireta, nos termos do inciso II do art. 76 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989.

2. Constatado que transcorreram mais de 14 (catorze) anos contados da primeira causa interruptiva até o prazo para decisão de mérito e a paralisação em um

mesmo setor por prazo superior a 5 (cinco) anos, nos termos do disposto no art. 118-A, II e parágrafo único da Lei Complementar n. 102/2008, impõe-se o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva desta Corte sobre eventual sanção pecuniária a ser aplicada ao responsável.

3. Por ausência de pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, em observância ao disposto no art. 71, §3º, da Lei Orgânica desta Casa, cumulada aos princípios de racionalização administrativa e economia processual, quanto à possível indícios de dano ao erário, impõe-se o arquivamento dos autos sem resolução do mérito.

Processo nº: 748485

Natureza: PROCESSO ADMINISTRATIVO

Procedência: Câmara Municipal de Juiz de Fora

Partes: Vicente de Paula Oliveira, Presidente da Câmara; Vereadores: Antônio Jorge de Souza Marques, Bruno de Freitas Siqueira, Carlos César Bonifácio, Eduardo Fonseca Novy, Eduardo José Lima de Freitas, Flávio Procópio Cheker, Francisco Carlos Canalli, Isauro José de Calais Filho, João Evangelista de Almeida, José Emanuel Esteves de Oliveira, José Sóter de Figueiroa Neto, Luiz Otávio Fernandes Coelho, Oliveira Moura Tresse, Rodrigo Cabreira de Mattos, Romílton Antônio de Faria, Rosinere Franca Pinto, Paulo Rogério dos Santos, Waldir Souza Silva e Paula Cristina Banhatto de Souza.

MPTC: Elke Andrade Soares de Moura

Sessão: 11/12/2018

Inteiro Teor

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO ORDINÁRIA. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. RECONHECIMENTO. DILIGÊNCIAS APÓS LONGO DECURSO DE TEMPO. COMPROMETIMENTO DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

1. Reconhecida a prescrição da pretensão punitiva do Tribunal, uma vez decorridos mais de oito anos desde a ocorrência da primeira causa interruptiva sem que fosse proferida decisão de mérito, nos termos do inciso II do artigo 118-A, c/c inciso I do artigo 110-C da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

2. Arquivado o processo sem resolução do mérito, por ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular, nos termos do art. 71, § 3º, da Lei Complementar Estadual n. 102/2008 c/c art. 176, III da Resolução n. 12/2008.

Processo nº: 1031382

Natureza: AUDITORIA

Órgão: Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas

Responsáveis: Renilson Aparecido de Miranda, Prefeito Municipal de Alvorada de Minas no exercício de 2013 a 2016; Vítor Hugo Ferreira dos Santos, Prefeito Municipal a partir do exercício de 2017; Tiago Fonseca Carvalhais, Pregoeiro à época; Juliano César Ferreira, Fiscal de Vigilância Sanitária e Zoonoses; Patrícia de Jesus Souza Padilha, Secretária Municipal de Educação à época; e Eliete Kênia dos Reis, Secretária Municipal de Educação a partir de 2017

Procuradores: Adrianna Belli Pereira de Souza – OAB/MG 54.000, Douglas Santiago Diniz – OAB/MG 158.297, Reinaldo Belli de Souza Alves Costa – OAB/MG 50.903E

MPTC: Maria Cecília Borges

Sessão: 18/12/2018

Inteiro Teor

EMENTA: AUDITORIA. PREFEITURA MUNICIPAL. SERVIÇO DE MERENDA ESCOLAR. COBERTURA E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS PRESTADOS. IRREGULARIDADES CONSTATADAS. RECOMENDAÇÃO.

Constatadas irregularidades nos processos de contratação de fornecedores de gêneros alimentícios para merenda escolar oferecidos pelo Município, o Tribunal de Contas poderá recomendar a adoção de providências para melhorar o desempenho e garantir maior efetividade dos programas e políticas públicas, nos termos do inciso III do art. 275 da Resolução n. 12, de 2008.

Processo nº: 873567

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA MUNICIPAL

Procedência: Instituto de Previdência Municipal de Monte Alegre de Minas

Exercício: 2011

Responsável: Jésio Silva Machado

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

Sessão: 20/11/2018

Inteiro Teor

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. MÉRITO. REGULARIDADE. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO. CONTRIBUIÇÕES AO RPPS.

POLÍTICA DE INVESTIMENTO. AVALIAÇÃO ATUARIAL. CONTROLE INTERNO. PARECER DO CONSELHO FISCAL. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

1. Constatada a observância à legislação de regência, julgam-se regulares as contas apresentadas, com fulcro no art. 48, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008 c/c art. 250, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

2. Uma vez decorridos mais de 5 anos desde sua autuação, sem decisão de mérito, a pretensão punitiva deste Tribunal encontra-se prescrita, nos termos do art. 110-E c/c o inciso I do art. 110-F da Lei Complementar n. 102/2008.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO
ADONIAS MONTEIRO

Processo nº: 1058626

Natureza: DENÚNCIA

Denunciante: Otimisa Marketing e Eventos Ltda. – EPP

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Contagem

Responsáveis: Alexis José Ferreira de Freitas e Márcia Mendes Siqueira

Procuradores: Luiz Carlos Robadel, Marius Fernando Cunha de Carvalho – OAB/MG 116.464 e Rafael Braga de Moura – OAB/MG 141.959

Sessão: 22/01/2019

Inteiro Teor

EMENTA: DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. MEDIDA CAUTELAR. REFERENDO. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. COMPETITIVIDADE DO CERTAME. SUSPENSÃO.

1. É vedada pela Lei de Licitações a exigência de índices e valores não usualmente adotados para verificação da situação financeira das licitantes, de modo que a exigência de capital circulante mínimo (CCL) de 16,66% é adequada apenas aos serviços continuados com cessão de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, conforme entendimento do TCU, razão pela qual se observa o significativo potencial de restrição da competitividade acarretado pela exigência no caso concreto.

2. Em vista de ser admissível a suspensão da licitação em qualquer fase prévia à assinatura do contrato, conforme dispositivo do art. 267 do Regimento Interno desta Corte, bem como de estarem presentes os requisitos elencados pelo art. 300 do CPC, sendo estes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, referenda-se

a decisão monocrática que concedeu a cautelar pleiteada, suspendendo o certame.

ACÓRDÃOS – SEGUNDA CÂMARA

DECISÕES (ACÓRDÃOS): A publicação a seguir vale como intimação das decisões proferidas às partes e a seus procuradores, nos termos do art. 167 da Resolução n. 12/2008 (RITCMG), com a redação dada pelo art. 25 da Resolução n. 10/2010.

RELATOR: CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA

Processo nº: 969604

Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Saúde e Prefeitura Municipal de Dionísio

Partes: Wéber Americano, Francisco Castro Souza Filho, José Geraldo Ferreira e Frederico Henriques Figueiredo Coura Ferreira

Procuradores: Leonardo Militão Abrantes – OAB/MG 77.154, Fernanda Maia – OAB/MG 106.605, Marcelo Souza Teixeira – OAB/MG 120.730

MPTC: Sara Meinberg

Sessão: 29/01/2019

Inteiro Teor

EMENTA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. SECRETARIA DE ESTADO. CONVÊNIO. AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS. PRELIMINARES. AÇÃO JUDICIAL. INDEPENDÊNCIA DAS INSTÂNCIAS. ILEGITIMIDADE PASSIVA DE GESTOR. AFASTADA. MÉRITO. ALTERAÇÃO UNILATERAL DO OBJETO DO CONVÊNIO. NÃO INCLUSÃO DO BEM NO REGISTRO PATRIMONIAL DA PREFEITURA. RESSARCIMENTO AFASTADO. CONTAS JULGADAS IRREGULARES. APLICAÇÃO DE MULTA.

1. O Tribunal de Contas da União já se posicionou contrariamente à devolução dos recursos repassados em casos em que não se configura desvio de finalidade, mas de objeto, sem enriquecimento do gestor e sem dano ao erário, conforme Acórdão 4682/2012 – TCU – 1ª Câmara, Acórdão 7830/2010 – TCU – 1ª Câmara e Acórdão 495/2011 – TCU – 1ª Câmara.

2. As contas serão julgadas irregulares, quando comprovada a prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico e/ou com infração grave a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, com fulcro

no art. 48, inciso III, da Lei Complementar n. 102/2008 do Estado de Minas Gerais.

ACÓRDÃOS – SEGUNDA CÂMARA

DECISÕES (ACÓRDÃOS): A publicação a seguir vale como intimação das decisões proferidas às partes e a seus procuradores, nos termos do art. 167 da Resolução n. 12/2008 (RITCMG), com a redação dada pelo art. 25 da Resolução n. 10/2010.

RELATOR: CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA

Processo nº: 1041244

Natureza: CANCELAMENTO/ATOS DE PESSOAL

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Maria da Fé

Beneficiária: Maria das Dores Gonçalves

Gerador: Benedito Clemente Gonçalves

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

Sessão: 06/12/2018

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. FISCAP. PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ. CANCELAMENTO DE PENSÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. ARQUIVAMENTO.

Determinada a extinção do processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art.485, IV do CPC e consequente arquivamento, nos termos do art.176, inciso III, da Resolução TCEMG n. 12/2008.

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA

Processo nº: 989738

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Córrego Danta

Aposentanda: Aparecida Adamis Martins da Silva

MPTC: Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Sessão: 29/01/2019

Inteiro Teor

Súmula do Acórdão: Registro de ato de concessão de benefício previdenciário.

Processo nº: 59696

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros

Aposentanda: Augustava da Silva Nunes

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

Sessão: 29/01/2019

Inteiro Teor

Súmula do Acórdão: Registro de ato de concessão de benefício previdenciário.

Processo nº: 59698

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros

Aposentanda: Laurita Ferreira da Silva

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

Sessão: 29/01/2019

Inteiro Teor

Súmula do Acórdão: Registro de ato de concessão de benefício previdenciário.

Processo nº: 1019797

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Aposentanda: Nair Coelho Gomes

MPTC: Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Sessão: 29/01/2019

Inteiro Teor

Súmula do Acórdão: Registro de ato de concessão de benefício previdenciário.

Processo nº: 1035858

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Aposentanda: Neuza Rodrigues Pinheiro

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

Sessão: 29/01/2019

Inteiro Teor

Súmula do Acórdão: Registro de ato de concessão de benefício previdenciário.

Processo nº: 1036962

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Aposentanda: Ângela Maria Vieira Barbosa Teles

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

Sessão: 29/01/2019

Inteiro Teor

Súmula do Acórdão: Registro de ato de concessão de benefício previdenciário.

Processo nº: 1038082

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Aposentanda: Adriana Modesto Campo de Almeida

MPTC: Maria Cecília Borges

Sessão: 29/01/2019

Inteiro Teor

Súmula do Acórdão: Registro de ato de concessão de benefício previdenciário.

Processo nº: 1038115

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Beneficiária: Marissilvia Fernandes Moraes

MPTC: Maria Cecília Borges

Sessão: 29/01/2019

Inteiro Teor

Súmula do Acórdão: Registro de ato de concessão de benefício previdenciário.

Processo nº: 1038158

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Aposentanda: Edileusa Teixeira de Souza

MPTC: Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Sessão: 29/01/2019

Inteiro Teor

Súmula do Acórdão: Registro de ato de concessão de benefício previdenciário.

Processo nº: 1038275

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Aposentanda: Maryomar Rita Silva Froes

MPTC: Maria Cecília Borges

Sessão: 29/01/2019

Inteiro Teor

Súmula do Acórdão: Registro de ato de concessão de benefício previdenciário.

Processo nº: 1039021

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Aposentanda: Ana Pereira do Nascimento

MPTC: Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Sessão: 29/01/2019

Inteiro Teor

Súmula do Acórdão: Registro de ato de concessão de benefício previdenciário.

Processo nº: 1039023

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Aposentanda: Dóris Vilma Cardoso

MPTC: Sara Meinberg

Sessão: 29/01/2019

Inteiro Teor

Súmula do Acórdão: Registro de ato de concessão de benefício previdenciário.

Processo nº: 1039068

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Aposentanda: Lúcia Gonçalves Carneiro

MPTC: Maria Cecília Borges

Sessão: 29/01/2019

Inteiro Teor

Súmula do Acórdão: Registro de ato de concessão de benefício previdenciário.

Processo nº: 1044455

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Aposentanda: Cleunice de Macedo Moraes

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

Sessão: 29/01/2019

Inteiro Teor

Súmula do Acórdão: Registro de ato de concessão de benefício previdenciário.

Processo nº: 1045462

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Aposentando: Rubens Latorre Franca

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

Sessão: 29/01/2019

Inteiro Teor

Súmula do Acórdão: Registro de ato de concessão de benefício previdenciário.

Processo nº: 1051722

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Aposentanda: Iolanda Conceição Vieira Godinho

MPTC: Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Sessão: 29/01/2019

Inteiro Teor

Súmula do Acórdão: Registro de ato de concessão de benefício previdenciário.

Processo nº: 1051723

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Aposentanda: Alda Oliveira Santos Maia

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

Sessão: 29/01/2019

Inteiro Teor

Súmula do Acórdão: Registro de ato de concessão de benefício previdenciário.

Processo nº: 1051735

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Aposentanda: Valdice Ferreira da Costa

MPTC: Sara Meinberg

Sessão: 29/01/2019

Inteiro Teor

Súmula do Acórdão: Registro de ato de concessão de benefício previdenciário.

Processo nº: 1051806

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Aposentada: Irene Aparecida de Oliveira Nunes

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

Sessão: 29/01/2019

Inteiro Teor

Súmula do Acórdão: Registro de ato de concessão de benefício previdenciário.

Processo nº: 1052660

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Aposentada: Magali Martins Xavier Andrade

MPTC: Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Sessão: 29/01/2019

Inteiro Teor

Súmula do Acórdão: Registro de ato de concessão de benefício previdenciário.

Processo nº: 1052691

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Aposentanda: Maria de Fátima Dutra

MPTC: Daniel Carvalho Guimarães

Sessão: 29/01/2019

Inteiro Teor

Súmula do Acórdão: Registro de ato de concessão de benefício previdenciário.

Processo nº: 1052732

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Aposentanda: Elza Maria Nascimento Reis

MPTC: Sara Meinberg

Sessão: 29/01/2019

Inteiro Teor

Súmula do Acórdão: Registro de ato de concessão de benefício previdenciário.

Processo nº: 1052739

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Aposentada: Gabriel Bessko de Binyocz

MPTC: Maria Cecília Borges

Sessão: 29/01/2019

Inteiro Teor

Súmula do Acórdão: Registro de ato de concessão de benefício previdenciário.

Processo nº: 923251

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Beneficiário: Luiz José da Silva

Geradora: Isabel do Carmo Silva

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

Sessão: 29/01/2019

Inteiro Teor

Súmula do Acórdão: Registro de ato de concessão de benefício previdenciário.

Processo nº: 923338

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Beneficiário: José Neves dos Santos

Gerador: Maria Batista dos Santos

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

Sessão: 29/01/2019

Inteiro Teor

Súmula do Acórdão: Registro de ato de concessão de benefício previdenciário.

Processo nº: 976533

Natureza: PENSÃO

Procedência: Sistema Municipal de Previdência e Assistência ao Servidor de Barbacena

Beneficiário: José Carlos de Souza

Geradora: Margarida Auxiliadora Coelho

MPTC: Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Sessão: 29/01/2019

Inteiro Teor

Súmula do Acórdão: Registro de ato de concessão de benefício previdenciário.

Primeira Câmara

Secretaria da 1ª Câmara

INTIMAÇÃO N. 1063/2019

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Secretaria da Primeira Câmara, em conformidade com o disposto no art. 166, § 1º, inciso I, da Resolução TC n. 12/2008, intima a parte interessada do despacho da lavra do Conselheiro Relator Durval Ângelo, em face do pedido constante do documento protocolizado sob o n. 5576710/2019, referente ao processo abaixo relacionado:

Processo n: 1024572 (Apenso 1031793)

Interessados: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (Processo n. 1024572); Gilson Luiz Reis – Vereador da Câmara Municipal de Belo Horizonte (Processo n. 1031793); Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, e PBH Ativos S/A (Entidade da Administração Indireta do Município de Belo Horizonte)

Requerente: Frederico Lourenço Ferreira Delfino – Diretor Financeiro e de Relações com Investidores Interino da COPASA

Procuradores: Leandro Augusto Ribeiro Aredes – OAB/MG 138.059, Roberta Hygino Roletti Zimmer – OAB/MG 103.770 e Tiago Odilon Fernandes Campolina – OAB/MG 121.507

Despacho: Deferido o pedido de dilação de prazo, por mais 30 dias, para encaminhamento de documentos e informações necessários à instrução dos autos.

INTIMAÇÃO N. 1024/2019

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Secretaria da Primeira Câmara, em conformidade com o disposto no art. 166, § 1º, inciso I, da Resolução TC n. 12/2008, intima a parte interessada do despacho da lavra do Conselheiro Relator Sebastião Helvecio, referente ao processo abaixo relacionado:

Processo n.: 1058481

Natureza: Edital de Concurso Público

Entidade: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas

Parte: Marco Antônio de Oliveira Junho – Diretor

Despacho: clique [aqui](#)

Segunda Câmara

Secretaria da 2ª Câmara

EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1057/2019

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Secretaria da 2ª Câmara – **Prazo de 15 (quinze) dias.** Processo nº 952124.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos termos do disposto no art. 166, inciso V da Resolução nº 12/2008, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que cita o Sr. **Neivaldo De Lima Virgílio**, concedendo-lhe vista dos autos para que, no prazo acima mencionado, apresente

as justificativas e documentos que entender pertinentes acerca da presente Representação, principalmente face à análise do Órgão Técnico às fls. 448/504, e ao parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas às fls. 507. O referido processo estará à disposição para análise na Secretaria da 2ª Câmara, no prazo fixado, de 08 às 18 horas

INTIMAÇÕES DE DESPACHOS

INTIMAÇÕES Nºs 1005 e 1006/2019

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Secretaria da 2ª Câmara, em conformidade com o disposto no art. 166, § 1º, inciso I, da Resolução TC nº 12/2008, intima as partes interessadas do despacho exarado pelo Conselheiro Wanderley Ávila, referente ao processo abaixo relacionado:

Processo nº: 1058538

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão: Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais

Interessadas: Júnia Guimarães Mourão Cioffi - *Presidente* e Ariane Linhares Nogueira - *Presidente da Comissão de Tomada de Contas Especial da HEMOMINAS*

Despacho: Determinada a intimação das interessadas para que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, encaminhem os documentos e informações indicados no relatório do Órgão Técnico de fls. 22/22v, advertindo-se que o não atendimento da determinação, no prazo fixado, poderá ensejar a aplicação de multa pessoal no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), com espeque no art. 85, III, da Lei Complementar nº 102/2008.

INTIMAÇÃO Nº 1047/2019

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Secretaria da 2ª Câmara, em conformidade com o disposto no art. 166, § 1º, inciso I, da Resolução TC nº 12/2008, intima a parte interessada do despacho exarado pelo Conselheiro Relator José Alves Viana, em face do pedido constante do documento protocolizado sob o nº 5324610/2019, referente ao processo abaixo relacionado:

Processo nº: 1024689 - Apenso Processo nº: 1031509

Requerente: Tecnologia Global Ltda. - me

Procuradora: Cristiana Valente Carvalhido (OAB/MG nº142.543)

Despacho: **Indeferido** o pedido de vista dos autos, uma vez que a requerente não constitui parte no processo.

INTIMAÇÕES FISCAP

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais por meio da Segunda Câmara, nos termos do disposto nos artigos 151 e 166, §1º, inciso I, do Regimento Interno (Resolução nº 12/2008), intima as partes interessadas, para a complementação da instrução processual, devendo os responsáveis, no prazo fixado, promover a regularização por meio eletrônico, na forma da legislação em vigor.

INTIMAÇÃO Nº 1061/2019

Processo: 953483

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE POMPEU

Prazo: 60 (sessenta) dias**INTIMAÇÃO Nº 1062/2019**

Processo: 960133

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA

Prazo: 60 (sessenta) dias**ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA NO DIA 31 (TRINTA E UM) DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2019 (DOIS MIL E DEZENOVE).**

Em 31 (trinta e um) de janeiro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), no Palácio Ruy Barbosa, sede do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no horário regimental, foi aberta a 2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, presidida pelo Conselheiro Wanderley Ávila. Presentes o Conselheiro José Alves Viana, o Conselheiro Gilberto Diniz, o Conselheiro Substituto Victor Meyer, o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Glaydson Santo Soprani Massaria e a Secretária Renata Machado da Silveira.

Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro Substituto Licurgo Mourão, ficando, portanto, adiado o julgamento da sua pauta.

Inicialmente, foi submetida à apreciação do Colegiado a Ata da Sessão anterior, tendo sido aprovada por unanimidade.

O Conselheiro Presidente indagou aos Senhores Conselheiros se haveria impedimentos ou suspeições em algum processo da pauta, além das já declaradas. O Conselheiro José Alves Viana declarou sua suspeição

nos autos de n. 1054300 e 1012719; e o Conselheiro Wanderley Ávila declarou a sua suspeição para participar do julgamento do processo n. 725533.

O Conselheiro Substituto Victor Meyer foi convocado o para composição do *quórum* de votação, nos termos do § 1º do art. 29 da Resolução n. 12/2008.

Com base no disposto no § 2º do art. 85 do Regimento Interno, procedeu-se à inversão da ordem da pauta para a apreciação do processo n. 1012719, da relatoria do Conselheiro Substituto Victor Meyer, em virtude do requerimento para sustentação oral formulado pelo Sr. Ilder Miranda Costa – OAB/MG 95572, Procurador Geral do Município de Machado.

Na sequência, foi iniciada a apreciação dos processos em pauta.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA

980470, Denúncia, Prefeitura Municipal de Carangola, 2016.

Parte(s): Luiz Cezar Soares Ricardo, Marcelo da Silva Lucas, Mauro Vitor Lopes Murer

Denunciante(s): Juliana de Almeida Picinin

Procurador(es): Cristiano Renno Sommer - OAB/MG 065233, Decio Flavio Goncalves Torres Freire - OAB/MG 056543, Debora Teixeira de Azevedo – OAB/MG 127552, Erika de Marchi e Silva - OAB/MG 111833, Fabiana Vanzeli Ferreira Miranda - OAB/MG 093390, Flavio Nunes Cassemiro - OAB/MG 096181, Gernayder Roque Nogueira - OAB/MG 149923, Gustavo Andere Cruz - OAB/MG 068004, Gustavo de Marchi e Silva - OAB/MG 084288, Gustavo Guimaraes Henrique - OAB/MG 073000, Joao Felipe Pinto Goncalves Torres - OAB/MG 139449, Kiara Michele Lopes de Oliveira Bezerra - OAB/MG 132337, Leonardo Jose Melo Brandao - OAB/MG 053684, Maria Claudia Pinto - OAB/MG 088726, Mithia Araujo Pinheiro - OAB/MG 137601, Nathalia Dutra da Rocha Juca e Mello - OAB/MG 130379, Paulo Marcio Abrahao Guerra - OAB/MG 077778, Rafael Barquette Oliveira - OAB/MG 118820, Rodrigo Goncalves Torres Freire - OAB/MG 129725, Rodrigo Jose Silva Fenelon - OAB/MG 076858, Rodrigo Romaniello Valladao - OAB/MG 072264, Ticiane Araujo de Oliveira - OAB/MG 110245, Tulio Carvalho Salgado - OAB/MG 182386, Claudemir Carlos de Oliveira – OAB/MG 95187

MPTC: Daniel Guimarães

DECISÃO: Determinada a extinção do processo com resolução de mérito, e arquivamento dos autos, nos termos do voto do Relator.

1024302, Denúncia, Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, 2017.

Denunciante(s): Larissa Torres Machado – EPP

MPTC: Sara Meinberg

DECISÃO: Determinado o arquivamento dos autos, por ausência de desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do voto do Relator.

1046781, Denúncia, Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 2018.

Parte(s): José Martins Coelho, Juliana Silva Caixeta

Denunciante(s): Engelim Infraestrutura e Serviços Ltda.

MPTC: Maria Cecília Borges

DECISÃO: Determinada a extinção do processo, sem resolução de mérito, em face da perda de seu objeto, diante da revogação do Edital de Pregão Presencial nº 25/2018, e arquivamento dos autos, nos termos do voto do Relator.

1013228, Pedido de Reexame.

Recorrente(s): Jose Raimundo Viana

Processo(s) referente(s): 710171, Prestação de Contas Municipal, Prefeitura Municipal de Bonito de Minas, exercício 2005

Apenso(s): 716759, Processo Administrativo.

Procurador(es): Adrianna Belli Pereira de Souza - OAB/MG 054000, Larissa Rodrigues Dias - OAB/MG 160767, Lucas Lacerda Tanure - OAB/MG 163633, Marcia de Oliveira Terra - OAB/MG 136847, Nathalia Gisela Moreira Alves - OAB/MG 146634, Odilon Pereira de Souza - OAB/MG 011375, Paola Carvalho Nepomuceno - OAB/MG 087430, Ricarda Monteiro Chaves - OAB/MG 142644, Vanjose Ursine Fudoli - OAB/MG 128604

MPTC: Maria Cecília Borges

Em preliminar, ratificado o juízo de admissibilidade do Pedido de Reexame, exercido à fl. 13 dos autos.

DECISÃO: Negado provimento ao recurso, mantendo-se o parecer prévio pela rejeição das contas relativas ao exercício de 2005, de responsabilidade do gestor nominado, nos termos do voto do Relator.

932698, Tomada de Contas Especial, Associação Educativa do Brasil - SOEBRAS, Secretaria de Estado de Saúde, exercício 2014.

Parte(s): Leonardo de Andrade

Procurador(es): Gustavo de Aquino Leonardo Lopes - OAB/MG 075883, Miguel Leonardo Lopes - OAB/MG 014739

MPTC: Marcílio Barenco

Em prejudicial de mérito, reconhecida a prescrição da pretensão punitiva desta Corte, quanto às irregularidades passíveis de multa.

DECISÃO: Julgadas irregulares as contas da Associação Educativa do Brasil – SOEBRAS, imputando-lhe débito para com o erário estadual no valor discriminado e devidamente atualizado, nos termos do voto do Relator.

606752, Processo Administrativo, Secretaria de Estado de Esportes, exercício 1997.

Parte(s): Ademir Lucas Gomes, João Pinto Ribeiro, Paulo Eduardo Ferraz

Procurador(es): Francisco Galvão de Carvalho - OAB/MG 008809, Leonardo de Oliveira Zica - OAB/MG 097596, Nestor Moreira de Abreu - OAB/MG 053205, Silverio de Oliveira Candido - OAB/MG 064583

MPTC: Sara Meinberg

DECISÃO: Reconhecida a prescrição da pretensão punitiva deste Tribunal, determinada a extinção do processo com resolução de mérito e arquivamento dos autos, conforme já decidido na sessão da Segunda Câmara do dia 26/11/2015, nos termos do voto do Relator. Declarada a suspeição do Conselheiro Wanderley Ávila.

1047443, Pctas Executivo Municipal, Prefeitura Municipal de São João do Pacuí, exercício 2017.

Parte(s): Arismar Araújo Barbosa

MPTC: Sara Meinberg

O Tribunal emitiu parecer prévio pela aprovação das contas relativas ao exercício de 2017, prestadas pelo gestor nominado, nos termos do voto do Relator.

Aposentadorias:

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

893368, Maria Aparecida de Oliveira Pinto

MPTC: Daniel Guimarães

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

893528, Elizabeth Pereira Aniceto

MPTC: Sara Meinberg

DECISÃO: Determinado o registro das concessões das aposentadorias, nos termos dos votos do Relator.

Aposentadorias:

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Sabinópolis

988574, José Ribeiro Simões

MPTC: Maria Cecília Borges

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso

926071, Arthur Augusto Villela

MPTC: Marcílio Barenco

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

938740, Maria Goretti da Silva

MPTC: Glaydson Massaria

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

955535, Taciana Neto Carvalho

MPTC: Maria Cecília Borges

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

962217, Deusdete Nunes da Rocha

MPTC: Cristina Melo

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

963489, Edivania Maria de Aguiar Cruz

MPTC: Sara Meinberg

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

1036887, Cleide Mendes dos Santos

MPTC: Sara Meinberg

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

1036995, Izai Vicente Fernandes

MPTC: Daniel Guimarães

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

1051830, Eugenia Pacceli Lara Lisboa

MPTC: Cristina Melo

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

1051832, Maria Alice Amâncio dos Anjos

MPTC: Sara Meinberg

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

1051837, Maria Vânia Pereira Dias

MPTC: Cristina Melo

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

1051880, Zélia Maria Siqueira dos Santos

MPTC: Daniel Guimarães

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

1051885, Rosângela Fátima Ribeiro de Abreu

MPTC: Maria Cecília Borges

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

1052608, Carmelita Gomes Ribeiro

MPTC: Sara Meinberg

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

1052625, Maria da Glória Guedes de Sá Almeida

MPTC: Cristina Melo

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

1052693, Noeme Lopes da Mata Oliveira

MPTC: Daniel Guimarães

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

1052699, Regina Maria Sanção Moraes

MPTC: Sara Meinberg

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

1052802, Antônia do Carmo Alves Almeida

MPTC: Maria Cecília Borges

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

1052881, Rozimery Inácio Lopes

MPTC: Maria Cecília Borges

DECISÃO: Determinado o registro das concessões das aposentadorias, nos termos dos votos do Relator.

RETORNO DE VISTA - Relator: Cons. Subst. Licurgo Mourão

924274, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social, Movimento Regional Movimento Comunitário, exercício, 2014.

Parte(s): Irene de Souza Lopes

Procurador(es): Baltazar Wagner Lucas - OAB/MG 072375, Daniel Nunes Ferreira Silva - OAB/MG 127630

MPTC: Daniel Guimarães

Adiada a apreciação dos autos.

CONSELHEIRO GILBERTO DINIZ

1047823, Denúncia, Prefeitura Municipal de Patrocínio, 2018.

Parte(s): Deiro Moreira Marra, Luciano Vinicius Neves

Denunciante(s): Atalanta Zsa Zsa Alves Pimenta

Procurador(es): Anderson Aprigio Cunha Souza - OAB/MG 096883, Daniella Abrahao Pereira Melo Oliveira - OAB/MG 107295, Edesio Henrique Santos - OAB/MG 090783, Erli Voltolini Junior - OAB/MG 136091, Hallana Sarisy Nunes - OAB/MG 178729, Karoline Wellen de Carvalho - OAB/MG 127817, Lucas Eduardo Silva Ferreira - OAB/MG 151726, Marcela Teixeira de Lima - OAB/MG 140868, Romulo Carvalho de Queiroz - OAB/MG 156648, Sharlene Ferreira Soares - OAB/MG 114633, Irmair Ferreira Campos - OAB/MG 22355, Christiane Freitas Campos - OAB/MG 94015

MPTC: Maria Cecília Borges

DECISÃO: Julgada improcedente a denúncia, em face do Processo Licitatório nº 101/2018, Concorrência Pública nº 08/2018, promovida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio, nos termos do voto do Relator.

725533, Processo Administrativo, Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, exercício 2003.

Parte(s): Ronaldo Canabrava

MPTC: Daniel Guimarães

DECISÃO: Reconhecida a prescrição da pretensão punitiva deste Tribunal, determinada a extinção dos processos com resolução de mérito, e consequente arquivamento dos autos, nos termos do voto do Relator. Declarada a suspeição do Conselheiro Wanderley Ávila.

1047419, Pctas Executivo Municipal, Prefeitura Municipal de São Domingos das Dores, exercício 2017.

Parte(s): José Adair da Silva

MPTC: Cristina Melo

1053995, Pctas Executivo Municipal, Prefeitura Municipal de Rubim, exercício 2017.

Parte(s): Alencar Souto de Oliveira

MPTC: Marcílio Barenco

O Tribunal emitiu pareceres prévios pela aprovação das contas relativas ao exercício de 2017, prestadas pelos gestores nominados, nos termos dos votos do Relator.

843646, Pctas Adm. Ind. Mun. Autarquias, Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE – Município de Pimenta, exercício 2010.

Parte(s): Wolmar de Paula Castro

Procurador(es): Amanda Mattos Carvalho Almeida - OAB/MG 127391, Danilo Burle Carneiro de Abreu - OAB/MG 141164, Patrick Mariano Fonseca Cardoso - OAB/MG 143314, Rodrigo Ribeiro Pereira - OAB/MG 083032

MPTC: Marcílio Barenco

Adiada a apreciação dos autos.

419074, Prestação de Contas de Convênio, Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais, Prefeitura Municipal de Itaobim, exercício 1995.

Parte(s): Carlos Henrique Aguilar de Souza, Jansen Chaves Rego, José Alves Pereira Neto, Maria Aparecida Chaves Rêgo

Processo(s) referente(s): 404215, Convênio, Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais, exercício 1995

Apenso(s): 687141, Processo Administrativo.

Procurador(es): Geraldo Magela Leite - OAB/MG 082412, Maria Andreia Lemos - OAB/MG 098421, Sebastiana do Carmo Braz de Souza - OAB/MG 78985

MPTC: Cristina Melo

DECISÃO: Reconhecida a coisa julgada material, quanto ao indício de superfaturamento na compra de veículos com recursos provenientes do Convênio n. 1.480/95; reconhecida a prescrição da pretensão punitiva deste Tribunal, quanto às irregularidades passíveis de multa, determinada a extinção do processo

com resolução do mérito, nos termos do voto do Relator.

Aposentadorias:

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

971719, Mauro Jorge da Silva Carneiro

MPTC: Maria Cecília Borges

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni

998894, Rezenildes Bispo Brandão

MPTC: Marcílio Barenco

Instituto Municipal de Previdência de Bandeira

989863, Alvimar Pereira Amaral

MPTC: Maria Cecília Borges

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

939796, Maria Lúcia Santos Viana Pereira Vargens

MPTC: Daniel Guimarães

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

955383, Maria das Graças Gonçalves de Pinho

MPTC: Glaydson Massaria

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

963126, Dulcineia Regina Câmara

MPTC: Cristina Melo

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

1010990, Maria do Carmo Merola Silva

MPTC: Maria Cecília Borges

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

1011166, Vanda Maria Campos Lage Borges

MPTC: Maria Cecília Borges

Pensão:

Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Contagem

981506, concedida a Maria das Dores Alves Souza beneficiária de Aneques Pereira de Souza.

MPTC: Maria Cecília Borges

DECISÃO: Determinado o registro das aposentadorias e da pensão, nos termos dos votos do Relator.

CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA

1047798, Representação, Prefeitura Municipal de Catuji, 2018.

Parte(s): Fuvio Luziano Serafim

Representante(s): Câmara Municipal de Catuji

Procurador(es): Luisangelo Goncalves Sena - OAB/MG 092755

DECISÃO: Determinada a formação de autos apartados para a cobrança da multa cominada em decisão publicada nos autos da denúncia em 28/9/2018 e confirmada no julgamento do Agravo n. 1054064; nos termos do voto do Relator.

743530, Denúncia, Prefeitura Municipal de Ituaçu, 2007.

Parte(s): Alcino José Nicoli

Denunciante(s): Afonso Marques Soares, Maria de Lourdes de Oliveira Brandão

Procurador(es): Saint Clair Campanha Filho – OAB/MG 89253, Thauana Trindade Mendes – OAB/MG 121167, Celise Barreiros Laviola C. de Lira – OAB/MG 52012, Josué Barbosa de Andrade Lira Neto – OAB/MG 104856, Raquel Bastos Carvalho – OAB/MG 117622, Priscila de Lira Cabral Ferreira – OAB/MG 118569, Giovana Cremasco Baracho – OAB/MG 128154

MPTC: Maria Cecília Borges

691721, Processo Administrativo, Administração de Estádios do Estado de Minas Gerais, exercício 2003.

Parte(s): Ana Maria Pereira, Arlindo Hosken Ayres, Fernando de Campos Sasso, Flávio Anielo Modenesi, Flávio Furst, Geraldo Fernandes da Silva, João Vieira Tavares Neto, José Ribeiro Araújo, Luiza da Conceição Ayres Athayde, Marcelo Marini Guedes, Maria Aparecida Adão de Carvalho, Matheus Coelho Anselmo, Meibe Rosiries Gomes de Freitas, Milton Rodrigues de Carvalho, Paula Machado Pedrosa, Thiago Alvim Camargo

Procurador(es): Ana Lucia Malta Lima - OAB/MG 029551, Paulo Sanderson Gil Nunes - OAB/MG 038562

MPTC: Marcílio Barenco

DECISÃO: Em prejudicial de mérito, reconhecida a prescrição da pretensão punitiva deste Tribunal, determinada a extinção dos processos com resolução de mérito, nos termos dos votos do Relator.

951658, Denúncia, Prefeitura Municipal de Contagem, 2015.

Parte(s): Evandro José da Silva, Marcio Eustáquio de Rezende Júnior

Denunciante(s): Human Concierge Logística Ltda.

Procurador(es): George Giannetti - OAB/SP 153154, Wanderleia de Camargo Garcia - OAB/SP260625, Valquiria Ortiz Tavares - OAB/SP 214233

MPTC: Daniel Guimarães

DECISÃO: Julgada improcedente a denúncia, e determinado o arquivamento dos autos, nos termos do voto do Relator.

1048034, Denúncia, Prefeitura Municipal de São João Batista do Glória, 2018.

Parte(s): Aparecida Nilva dos Santos, Laila Cristina Pereira

Denunciante(s): Júlia Baliego da Silveira

O Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas manifestou-se pela extinção do processo sem resolução de mérito, em razão da perda do objeto da denúncia, em conformidade com o art. 83 da Resolução nº 12/2008.

DECISÃO: Determinada a extinção do processo sem resolução de mérito, e consequente arquivamento dos autos, nos termos do voto do Relator.

986994, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Estado de Governo, Prefeitura Municipal de Cantagalo, exercício 2016.

Parte(s): Adeilson Medeiros de Oliveira, José Roberto Ferreira

Procurador(es): Edilberto Polidoro Monteiro - OAB/MG 110452, Humberto Braga Caldeira - OAB/MG 055017, Simone Aparecida Coelho Camelo - OAB/MG 136175

MPTC: Sara Meinberg\

Em preliminar, reconhecida a possibilidade da tramitação concomitante da Ação Civil Pública perante o Poder Judiciário e da tramitação da Tomada de Contas Especial, nesta Corte de Contas.

DECISÃO: Aprovadas as contas, com ressalva, apresentadas pelos gestores nominados, nos termos do voto do Relator.

1012437, Pctas Executivo Municipal, Prefeitura Municipal de Capim Branco, exercício 2016.

Parte(s): Romar Goncalves Ribeiro

Procurador(es): Wantuil Pires Berto Junior - OAB/MG 072075

MPTC: Cristina Melo

1046925, Pctas Executivo Municipal, Prefeitura Municipal de Carmésia, exercício 2017.

Parte(s): Mario César Silveira e Vieira

MPTC: Cristina Melo

1047428, Pctas Executivo Municipal, Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté, exercício 2017.

Parte(s): João Paulino Rodrigues Neto

MPTC: Maria Cecília Borges

O Tribunal emitiu pareceres prévios pela aprovação das contas relativas aos exercícios especificados, prestadas pelos gestores nominados, nos termos dos votos do Relator.

1013065, Pctas Executivo Municipal, Prefeitura Municipal de Unaí, exercício 2016.

Parte(s): Delvito Alves da Silva Filho

MPTC: Glaydson Massaria

Em primeira preliminar, afastada a expedição de nova citação ao responsável suscitada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Em segunda preliminar, indeferido, por preclusão, o retorno dos autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

O Tribunal emitiu parecer prévio pela rejeição das contas relativas ao exercício de 2016, prestadas pelo gestor nominado, nos termos do voto do Relator.

1054277, Assunto Administrativo - Câmaras, Relatório de análise referente à data-base 31/08/2018, tendo por base os dados enviados pelos Municípios via Sistema Informatizado de Contas do Município (SICOM), nos termos da INTCEMG n. 03/2017, alterada pela INTCEMG n.04/2018.

Parte(s): Abadia Dos Dourados - Wanderlei Lemes Santos, Acaiaca - Luiz Carlos Faustino, Açucena - Darcira De Souza Pereira, Água Boa - Fabio Salomao Lopes, Água Boa - Laerth Vieira Filho, Água Comprida - Gustavo De Almeida Goncalves, Aguanil - Heliton Goulart Goncalves, Águas Formosas - Alfeu Oliveira Amador Filho, Águas Vermelhas - Valdecy Jose De Souza, Aimorés - Marcelo Marques, Alagoa - Juliano Diniz De Oliveira, Alagoa - Maria Jose Alves Batista, Albertina - Joao Paulo Facanali De Oliveira, Alfenas - Jose Carlos De Moraes, Alfenas - Luiz Antonio Da Silva, Alfredo Vasconcelos - Jose Vicente Barbosa, Alpercata - Valmir Faria Da Silva, Alpinópolis - Jose Acacio Vilela, Alpinópolis - Jose Gabriel Dos Santos Filho, Alterosa - Hermes De Souza Silva, Alto Jequitibá - Marco Antonio Lopes, Alto Rio Doce - Wilson Teixeira Goncalves Filho, Alvarenga - Diocelio Fernando Ribeiro, Alvinópolis - Joao Batista Mateus De Moraes, Alvorada De Minas - Vitor Hugo Ferreira Dos Santos, Amparo Do Serra - Astolfo Gomes Fuscaldi, Andradas - Rodrigo Aparecido Lopes, Andrelândia - Francisco Carlos Rivelli, Angelândia - Joao Paulo Batista De Souza, Antônio Carlos - Raimundo Nonato Marques, Antônio Carlos - Sebastiao Dimas De Sales, Antônio Prado De Minas - Jova Jacinto De Barros, Antônio Prado De Minas - Welison Sima Da Fonseca, Araçaí - Alessandro Guimaraes Sampaio, Aracitaba - Fabio Alfeu Da Silva, Araçaí - Armando Jardim Paixao, Arantina - Francisco Carlos Ferreira Alves, Araponga - Luiz Henrique Macedo Teixeira, Araporã - Renata Cristina Silva Borges, Arapuá - Joao Batista Terto Da Cunha, Araújo - Francisco Cleber Vieira De, Araxá - Aracely De Paula, Araxá - Fabiano Santos Cunha, Arceburgo - Gilson Pereira De Mello, Areado - Pedro Francisco Da Silva, Argirita - Alex Andrade Anzolin, Argirita - Kennedy Coelho Ribeiro, Aricanduva - Claudio Monteiro Santos, Aricanduva - Orlando Cordeiro Oliveira, Arinos - Carlos Alberto Recch Filho, Astolfo Dutra - Bruno Ribeiro, Ataléia - Tarik Barbosa, Augusto De Lima - Antonio Costa De Avila, Augusto De Lima - Joao Carlos Batista Borges, Baependi - Hilton Luiz De Carvalho Rollo, Baldim - Alex Vander De Souza Martins, Baldim - Joel Ferreira Martins, Bandeira - Antonio Rodrigues Dos Santos, Bandeira Do Sul - Jose Dos Santos, Barão De Monte Alto - Alexandre Pereira Moreira, Barão De Monte Alto - Joao Batista Bastos, Barbacena - Luis Alvaro Abrantes Campos, Barroso - Giovanni Magno Gracano Martelletto, Barroso - Reinaldo Aparecida Fonseca, Bela Vista De Minas - Erivaldo Berto Alexandre, Bela Vista De Minas - Wilber Jose De Souza, Belmiro Braga - Afonso Henrique De Carvalho Ferreira, Belo Oriente - Hamilton Romulo De Menezes Carvalho, Belo Vale - Jose Lapa Dos Santos, Berilo - Lazaro

Pereira Neves, Berizal - Joao Carlos Lucas Lopes, Bertópolis - Aristides Angelo Rossi Depolo, Bertópolis - Estevao Ribeiro De Souza, Bias Fortes - Fabricio Jose Da Fonseca Almeida, Bicas - Honorio De Oliveira, Bocaiúva - Marisa De Souza Alves, Bocaiúva - Ramon Fernando Noronha De Moraes, Bom Despacho - Fernando Jose Castro Cabral, Bom Jardim De Minas - Sebastiao Flavio De Paula, Bom Jardim De Minas - Sergio Martins, Bom Jesus Da Penha - Nei Andre Freire, Bom Jesus Do Amparo - Dario Ferreira Motta, Bom Jesus Do Galho - William Batista De Calais, Bom Sucesso - Porfirio Roberto Da Silva, Bonfim - Gustavo Marques Ribeiro, Bonfinópolis De Minas - Donizete Antonio Dos Santos, Bonito De Minas - Jose Pedro Pires Da Rocha, Botelhos - Eduardo Jose Alves De Oliveira, Botumirim - Ana Pereira Neta, Brás Pires - Itamar Cabral De Miranda, Brasilândia De Minas - Marden Junior Teles Pereira Da Costa, Brasília De Minas - Geelson Ferreira Da Silva, Braúnas - Jovani Duarte Menezes, Brazópolis - Carlos Alberto Moraes, Brumadinho - Avimar De Melo Barcelos, Bueno Brandão - Silvio Antonio Felix, Buenópolis - Celio Santana, Bugre - Jordao Viana Teixeira, Buritizeiro - Jorge Humberto Rodrigues, Buritizeiro - Ludimila Lopo De Campos Carvalho, Cabeceira Grande - Odilon De Oliveira E Silva, Cabo Verde - Edson Jose Ferreira, Cachoeira Da Prata - Domicio De Campos Maciel, Cachoeira Do Pajeú - Humberto Tolentino Pereira, Cachoeira Dourada - Ovidio Afro Dantas, Caetanópolis - Romario Vicente Alves Ferreira, Caeté - Lucas Coelho Ferreira, Caiana - Mauricio Pinheiro Ferreira, Caiana - Odair Jose Faria, Caldas - Alexsandro Conceicao Queiroz, Camanducaia - Edmar Cassalho Moreira Dias, Cambuí - Tales Tadeu Tavares, Cambuquira - Fabricio Dos Santos Simoni, Campanário - Marcondes De Oliveira E Souza, Campanha - Luiz Fernando Tavares, Campestre - Nivaldo Donizete Muniz, Campo Azul - Oseas Almeida Junior, Campo Belo - Alisson De Assis Carvalho, Campo Do Meio - Jean Vitor De Oliveira, Campo Do Meio - Robson Machado De Sa, Campo Florido - Renato Soares De Freitas, Campos Altos - Paulo Cezar De Almeida, Campos Gerais - Jose Eugenio Da Silva, Cana Verde - Eduardo Cardoso Garcia, Canaã - Cezar Aguiar De Souza, Canaã - Sebastiao Hilario Bitencourt, Canápolis - Ualisson Carvalho Silva, Candeias - Rodrigo Moraes Lamounier, Cantagalo - Adelson Medeiros De Oliveira, Capela Nova - Adelmo De Rezende Moreira, Capelinha - Tadeu Filipe Fernandes De Abreu, Capetinga - Luiz Cesar Guilherme, Capim Branco - Elmo Alves Do Nascimento, Capinópolis - Cleidimar Zanotto, Capitão Andrade - Aroldo Miranda Da Silva, Capitão Enéas - Petronio Mineiro De Souza, Carai - Heber Gomes Neiva, Caranaíba - Marcos Bellavinha,

Caranaíba - Mauro Lucio De Souza, Carandaí - Washington Luis Gravina Teixeira, Carangola - Paulo Cesar De Carvalho Pettersen, Caratinga - Valter Cardoso De Paiva, Caratinga - Welington Moreira De Oliveira, Carbonita - Nivaldo Moraes Santana, Carlos Chagas - Acassio Vieira De Azeredo Coutinho, Carmésia - Mario Cesar Silveira E Vieira, Carmo Da Cachoeira - Godofredo Jose Caldeira Reis, Carmo Da Mata - Almir Resende Junior, Carmo De Minas - Yuri Vaz De Oliveira, Carmo Do Cajuru - Edson De Souza Vilela, Carmo Do Paranaíba - Cesar Caetano De Almeida Filho, Carmo Do Rio Claro - Sebastiao Cezar Lemos, Carmópolis De Minas - Geraldo Antonio Da Silva, Carmópolis De Minas - Marcelo De Freitas Dos Reis, Carneirinho - Cassio Rosa De Assuncao, Carrancas - Jose Raimundo Dos Santos, Carvalhópolis - Jose Antonio De Carvalho, Casa Grande - Jose Reinaldo Da Costa, Casa Grande - Luiz Otavio Goncalves, Cascalho Rico - Dario Borges De Rezende, Cássia - Marco Leandro Almeida Arantes, Cataguases - Michelangelo De Melo Correa, Cataguases - Willian Lobo De Almeida, Catas Altas - Jose Alves Parreira, Catuji - Fuvio Luziano Serafim, Catuti - Jose Barbosa Filho, Caxambu - Diogo Curi Hauegen, Caxambu - Mario Luiz Alves, Cedro Do Abaeté - Luiz Antonio De Sousa, Central De Minas - Otaviano Ferreira De Laia, Centralina - Elson Martins De Medeiros, Chácara - Emerson Damiao Duque, Chalé - Carlos Rodrigues Da Silva, Chapada Do Norte - Diego Eustaquio Soares, Chapada Gaúcha - Jair Montagner, Chiador - Mauricio Barbosa Monteiro, Cipotânea - Jose Bonifacio Gomes, Claraval - Luiz Gonzaga Cintra, Claro Dos Poções - Norberto Marcelino De Oliveira Neto, Claro Dos Poções - Pedro Paulo Vieira, Coimbra - Maria Raimunda Dos Santos Martins, Coluna - Sady Ribeiro Damas, Comendador Gomes - Jeronimo Santana Neto, Comercinho - Gilmar Ornelas Do Amaral, Conceição Da Aparecida - Ruberval Jose Goncalves, Conceição Da Barra De Minas - Altair Alvim, Conceição Das Alagoas - Celson Pires De Oliveira, Conceição Das Pedras - Jose Airton Pereira, Conceição De Ipanema - Samuel Lopes De Lima, Conceição Do Mato Dentro - Jose Fernando Aparecido De Oliveira, Conceição Do Pará - Jose Maria Galvao, Conceição Do Pará - Procopio Celso De Freitas, Conceição Do Rio Verde - Pedro Paulo, Conceição Dos Ouros - Mauricio Euclides Viana, Cônego Marinho - Agide Alves Santana, Confins - Celso Antonio Da Silva, Congonhal - Rubens Vilela Dos Santos Junior, Congonhas - Jose De Freitas Cordeiro, Congonhas Do Norte - Nelmar De Moraes Franco, Conselheiro Lafaiete - Mario Marcus Leao Dutra, Conselheiro Pena - Eliana Gomes De Moraes Andrade, Consolação - Maurilio Robson Marques, Contagem - Alexis Jose Ferreira De Freitas, Coqueiral - Clalber Asarias De Oliveira, Coqueiral -

Rossano De Oliveira, Coração De Jesus - Robson Adalberto Mota Dias, Cordislândia - Marlene Monteiro De Oliveira Pereira, Coronel Pacheco - Edelson Sebastiao Fernandes Meirelles, Coronel Xavier Chaves - Fuvio Olimpio De Oliveira Pinto, Córrego Danta - Reginaldo Saturnino Cardoso, Córrego Do Bom Jesus - Eliana De Fatima Alves E Silva, Córrego Fundo - Erica Maria Leao Costa, Córrego Novo - Ailton Lima De Paula, Couto De Magalhães De Minas - Jose Marcos Alves Guimaraes, Crisólita - Aderlande Moreira Vilela, Crisólita - Carlos Alberto Moreira Vilela, Cristália - Edson Santos Albuquerque, Cristiano Otoni - Jose Elcio De Rezende, Cristina - Ricardo Pereira Azevedo, Crucilândia - Ilaerson Ferreira De Souza, Cruzeiro Da Fortaleza - Agnaldo Ferreira Da Silva, Cruzília - Joaquim Jose Paranaíba, Cuparaque - Custodio Marciano Neto, Cuparaque - Monica Tessarolo Balbino, Curral De Dentro - Sebastiao Alves Dos Santos, Curvelo - Geraldo Moreira Da Costa Filho, Curvelo - Maurilio Soares Guimaraes, Datas - Goncalo Valdevino Pereira, Delfinópolis - Danilo Araujo Santos, Delfinópolis - Suely Alves Ferreira Lemos, Descoberto - Marcos De Araujo Lima, Desterro De Entre Rios - Antonio Pereira De Moraes, Desterro Do Melo - Marcia Cristina Machado Amaral, Diamantina - Juscelino Brasileiro Roque, Diogo De Vasconcelos - Domingos Antunes De Freitas, Dionísio - Farias Menezes De Oliveira, Divino - Gilvan Pinheiro De Faria, Divino Das Laranjeiras - Romilson Alves, Divinolândia De Minas - Rodrigo Magalhaes Coelho, Divinópolis - Galileu Teixeira Machado, Divisa Nova - Elias Tassoti, Divisópolis - Euvaldo Gobira Alves, Dom Bosco - Iramaia Maria Cordeiro De Almeida, Dom Cavati - Jose Santana Junior, Dom Joaquim - Geraldo Adilson Goncalves, Dom Silvério - Joao Bosco Coelho, Dom Viçoso - Francisco Rosinei Pinto, Dona Euzébia - Jose Carlos Pinto Borges, Dona Euzébia - Manoel Franklin Rodrigues, Dores De Campos - Aderbal Mauricio Teixeira Malta, Dores De Campos - Marcilio Tadeu Teixeira Cotta, Dores De Guanhães - Joao Eber Barreto Noman, Dores Do Indaiá - Leonardo Diogenes Coelho, Dores Do Indaiá - Ronaldo Antonio Zica Da Costa, Dores Do Turvo - Valdir Ribeiro De Barros, Doresópolis - Andre Costa Gaspar, Doresópolis - Eliton Luiz Moreira, Douradoquara - Marcos Alem De Oliveira, Durandé - Jose Elias Rodrigues Pereira, Elói Mendes - Silverio Rodrigues Felix, Engenheiro Caldas - Samuel Dutra Junior, Engenheiro Navarro - Joao Geraldo Dias, Entre Folhas - Ailton Da Silveira Dias, Entre Rios De Minas - Jose Walter Resende Aguiar, Ervália - Eloisio Antonio De Castro, Esmeraldas - Marcio Antonio Belem, Esmeraldas - Mauro Lucio Bibiano, Espera Feliz - Joao Carlos Cabral De Almeida, Espírito Santo

Do Dourado - Adalto Luis Leal, Estiva - Agencio De Oliveira, Estrela Dalva - Amaro Sergio Coutinho, Estrela Dalva - Maria De Fatima Guerra Cabral, Estrela Do Indaiá - Hugo Geraldo Lopes, Estrela Do Sul - Dayse Maria Silva Galante, Eugenópolis - Vasco Navarro Rodrigues, Fama - Osmair Leal Dos Reis, Faria Lemos - Sueli Cunha Terra, Faria Lemos - Walter Lucio Ventura, Felício Dos Santos - Ricardo Jose Rocha, Felixlândia - Vanderli De Carvalho Barbosa, Felizburgo - Janio Wilton Murta Pinto Coelho, Fernandes Tourinho - Vicente De Paula Germano, Ferros - Raimundo Menezes De Carvalho Filho, Fervedouro - Abilio Peixoto Franchini, Formiga - Eugenio Vilela Junior, Formoso - Luiz Carlos Da Silva, Fortaleza De Minas - Adenilson Queiroz, Fortaleza De Minas - Evair Messias Pereira, Fortuna De Minas - Patrick Campos Diniz, Francisco Dumont - Eduardo Rabelo Fonseca, Francisco Sá - Mario Osvaldo Rodrigues Casasanta, Franciscópolis - Eduir Camargos Almeida, Frei Gaspar - Lauro Alves Franco, Frei Lagonegro - Leandro Goncalves Fernandes, Fronteira - Marcelo Mendes Passuelo, Fronteira - Marcelo Moraes Rodrigues, Fronteira Dos Vales - Leonardo Medeiros Da Silva, Fruta De Leite - Marclenio Ferraz Da Rocha, Frutal - Maria Cecilia Marchi Borges, Frutal - Querino Francois De Oliveira Vasconcelos, Funilândia - Edson Vargas Dias, Galiléia - Juarez Da Silva Lima, Gameleiras - Gilmar Rodrigues De Oliveira, Glaucilândia - Geraldo Martins De Freitas, Goiabeira - Admilson Tavares, Goiabeira - Helcio Nogueira, Goianá - Estevam De Assis Barreiros, Gonçalves - Luiz Rosa Da Silva, Gonzaga - Julio Maria De Sousa, Gouvea - Antonio Vicente De Souza, Governador Valadares - Andre Luiz Coelho Merlo, Governador Valadares - Paulo Marcos Costa, Grão Mogol - Hamilton Goncalves Nascimento, Grupiara - Ronaldo Jose Machado, Guapé - Nelson Alves Lara, Guaraciaba - Gustavo Castro De Andrade, Guaraciama - Rafael Dias Veloso, Guaranésia - Laercio Cintra Nogueira, Guarani - Paulo Cesar Santos Neves, Guarará - Jose Mauricio De Sales, Guarda-Mor - Edgar Jose De Lima, Guaxupé - Danilo Martins De Oliveira, Guaxupé - Jarbas Correa Filho, Guimarães - Adilio Alex Dos Reis, Guiricema - Ari Lucas De Paula Santos, Gurinhatã - Marcos Antonio Batista Xavier Carlos, Gurinhatã - Wender Luciano Araujo Silva, Heliadora - Alex Leopoldino De Lima, Iapu - Jose Carlos De Barros, Ibiá - Marlene Aparecida De Souza, Ibiaí - Larravardierie Batista Cordeiro, Ibiraci - Antonio Lindenberg Garcia, Ibirité - Daniel Belmiro De Almeida, Ibirité - William Parreira Duarte, Ibitiúra De Minas - Jose Tarciso Raymundo, Ibitiúra De Minas - Rony Wilson Leonardo, Ibituruna - Heitor Camilo Dos Santos, Icaraí De Minas - James Veloso Almeida, Igarapé - Carlos Alberto Da Silva, Igaratinga - Renato

De Faria Guimaraes, Igaratinga - Wellington Alves Da Cruz, Ijaci - Arnaldo De Abreu Campos, Ijaci - Fabiano Da Silva Moreti, Ilícinea - Edvaldo Belinelli, Imbé De Minas - Marcos Antonio Do Carmo, Inconfidentes - Decio Bonamichi, Indaiabira - Jose Sivirino Da Silva, Ingai - Joao Paulo Leite, Inhapim - Marcio Elias De Lima E Santos, Inhaúma - Geraldo Custodio Silva Junior, Inhaúma - Rogerio Angelino Da Silva, Inimutaba - Rafael Dotti De Carvalho, Ipaba - Geraldo Dos Reis Neves, Ipanema - Walter Paulo De Oliveira, Ipiacu - Leandro Luiz De Oliveira, Ipiacu - Willian Alves Da Silva, Ipuíuna - Jose Dias De Melo, Iraí De Minas - Antoninho Dall Agnol, Itabirito - Alexander Silva Salvador De Oliveira, Itacambira - Joao Manoel Ribeiro, Itacarambi - Nivea Maria De Oliveira, Itaguara - Geraldo Donizete De Lima, Itaipé - Alexsander Rodrigues Batista, Itajubá - Rodrigo Imar Martinez Rieraitamarandiba - Luiz Fernando Alves, Itambacuri - Henrique Luiz Da Mota Scofield, Itambé Do Mato Dentro - Jose Elisio De Oliveira Duarte, Itamogi - Ronaldo Pereira Dias, Itamonte - Alexandre Augusto Moreira Santos, Itanhomi - Antonieli Costa Maia, Itaobim - Charles Vieira Da Costa, Itapagipe - Benice Nery Maia, Itapecerica - Wirley Rodrigues Reis, Itapeva - Claudia Viveani De Moraes, Itatiaiuçu - Matarazo Jose Da Silva, Itaúna - Neider Moreira De Faria, Itaverava - Jose Flaviano Pinto, Itinga - Adhemar Marcos Filho, Itinga - Marcos Marques Miranda, Itueta - Valter Jose Nicoli, Itumirim - Alessandro Barros, Itumirim - Geraldo Magno De Resende, Itutinga - Fabiano Ribeiro Do Vale, Jaboticatubas - Eneimar Adriano Marques, Jacinto - Leonardo Augusto De Souza, Jacuí - Geraldo Magela Da Silva, Jacuí - Hernane Lopes De Siqueira, Jacutinga - Melquiades De Araujo, Jaguarauçu - Jose Junio Andrade De Lima, Jaíba - Reginaldo Antonio Da Silva, Jampruca - Polliane De Castro Nunes Bastos, Janaúba - Carlos Isaildon Mendes, Januária - Marcelo Felix Alves De Araujo, Japaraíba - Roberto Emilio Lopes, Japonvar - Leonardo Duraes De Almeida, Jenipapo De Minas - Carlos Jose De Jesus Sena, Jequeri - Adilson Lopes Silva, Jequitai - Joaquim Isidoro De Oliveira, Jequitibá - Humberto Fernando Campelo, Jequitinhonha - Roberto Alcantara Botelho, Jesuânia - Jose Donizette Nogueira, Joáima - Dauro Barreto Melo Filho, Joanésia - Denilson Andrade De Assis, João Monlevade - Simone Carvalho, João Pinheiro - Edmar Xavier Maciel, Joaquim Felício - Eliana Colen Pimenta De, Jordânia - Marques Uel Meira De Oliveira, Jordânia - Silimario Barbosa Dias Gusmao De Oliveira, José Gonçalves De Minas - Aecio Rodrigues Motoso, José Raydan - Elias Silveira Godinho, Josenópolis - Paula Andrade Viana Alcantara, Juatuba - Valeria Aparecida Dos Santos, Juiz De Fora - Antonio Carlos Guedes Almas, Juiz De

Fora - Rodrigo Cabreira De Mattos, Juramento - Wendel Pereira De Souza, Juvenília - Romulo Marinho Carneiro, Ladainha - Walid Nedir Oliveira, Lagoa Da Prata - Paulo Cesar Teodoro, Lagoa Dos Patos - Jose Raul Reis, Lagoa Dourada - Manoel Geraldo De Resende, Lagoa Formosa - Joao Martins De Paula, Lagoa Grande - Edson Sabino De Lima, Lagoa Santa - Leandro Candido Da Silva, Lagoa Santa - Rogerio Cesar De Matos Avelar, Lajinha - Joao Rosendo Ambrosio De Medeiros, Lambari - Sergio Teixeira, Laranjal - Sudario Amorim Carneiro, Lassance - Paulo Elias Rodrigues, Lavras - Jose Cherem, Leandro Ferreira - Elder Correa De Freitas, Leme Do Prado - Reginaldo Gomes Ferreira, Leopoldina - Darci Jose Portella, Leopoldina - Jose Roberto De Oliveira, Lontra - Dernival Mendes Dos Reis, Luisburgo - Jose Carlos Pereira, Luislândia - Edson Rodrigues Suzart Junior, Luislândia - Joao Goncalves Da Silva, Luminárias - Hudson Salvador Vilela, Luminárias - Plinio De Souza Junqueira, Luz - Ailton Duarte, Machado - Julbert Ferre De Moraes, Malacacheta - Wilton Pereira Da Silva, Mamonas - Idalino Celestino De Carvalho, Manga - Joaquim De Oliveira Sa Filho, Mantena - Joao Rufino Sobrinho, Maravilhas - Diovane Policarpo De Castro, Maria Da Fé - Patricia Santos De Almeida Bernardo, Mário Campos - Elson Da Silva Santos Junior, Maripá De Minas - Sebastiao Machado Neto, Marliéria - Geraldo Magela Borges De Castro, Marmelópolis - Camilo Alberto Ribeiro Da Silva, Martinho Campos - Jose Hailton De Freitas, Martins Soares - Fernando Almeida De Andrade, Mata Verde - Carlos Roberto Batista Santos, Materlândia - Joventino Maria Ferreira, Mateus Leme - Julio Cezar Nogueira Fares, Matipó - Valter Mageste De Ornelas, Mato Verde - Oscar Lisandro Teixeira, Matozinhos - Antonio Divino De Souza, Matutina - Jose Adolfo Ribeiro Junior, Medeiros - Francisco Martins Ribeiro, Medina - Evaldo Lucio Peixoto Sena, Mendes Pimentel - Aymore Moreira Da Silva, Mendes Pimentel - Luiz Carlos De Aquino, Mercês - Donizete Barbosa De Oliveira, Mesquita - Ronaldo De Oliveira, Minas Novas - Aecio Guedes Soares, Mirabela - Luciano Rabelo Veloso, Miradouro - Almiro Marques De Lacerda Filho, Miravânia - Raimundo Nonato Pereira Luna, Moeda - Leonardo Augusto Moura Braga, Moema - Julvan Rezende Araujo Lacerda, Monjolos - Geraldo Eustaquio Maia Da Silva, Monsenhor Paulo - Leticia Aparecida Belato Martins, Montalvânia - Jose Florisval De Ornelas, Monte Alegre De Minas - Ultimo Bitencourt De Freitas, Monte Azul - Alexandre Augusto Fernandes De Oliveira, Monte Belo - Valdevino De Souza, Monte Carmelo - Saulo Faleiros Cardoso, Monte Formoso - Jose Gomes Da Silva, Monte Santo De Minas - Paulo Sergio Gornati, Monte Sião - Jose Pocai Junior,

Montezuma - Fabiano Costa Soares, Montezuma - Jose Ailton Soares Pardinho, Morada Nova De Minas - Diney Francisco Da Silva, Morada Nova De Minas - Olimpio Francisco De Moura, Morro Da Garça - Jose Maria De Castro Matos, Morro Da Garça - Rubens Gomes De Almeida, Morro Do Pilar - Jose De Matos Vieira Neto, Munhoz - Otavio Luiz De Souza, Muriaé - Ademar Camerino, Muriaé - Ioannis Konstantinos Grammatikopoulos, Mutum - Joao Batista Marcal Teixeira, Nanuque - Roberto De Jesus, Naque - Helio Pinto De Carvalho, Natalândia - Geraldo Magela Gomes, Natércia - Cristiano Antonio Caetano Junho, Nepomuceno - Luiza Maria Lima Menezes, Ninheira - Gilmar Mendes Ferraz, Nova Belém - Flavia Pereira Dorneles, Nova Era - Laura Maria Carneiro De Araujo, Nova Era - Valmir Da Silva Paixao, Nova Lima - Jose Geraldo Guedes, Nova Lima - Vitor Penido De Barros, Nova Módica - Walter Junior Ladeia Borborema, Nova Ponte - Lindon Carlos Resende Da Cruz, Nova Porteirinha - Juracy Fagundes Jacome, Nova Serrana - Euzebio Rodrigues Lago, Nova Serrana - Osmar Fernandes Dos Santos, Nova União - Ailton Antonio Guimaraes Rosa, Novo Cruzeiro - Milton Coelho De Oliveira, Novo Oriente De Minas - Fabio Rodrigues Goncalves, Novorizonte - Arley Costa Mendes, Olaria - Luiz Eneias De Oliveira, Olhos D'água - Rone Douglas Dias, Olímpio Noronha - Carlos Alberto De Castro, Oliveira - Cristine Lasmar De Moura, Oliveira Fortes - Antonio Carlos De Oliveira, Onça De Pitangui - Geraldo Magela Barbosa, Orizânia - Ebio Jose Vitor, Ouro Branco - Helio Marcio Campos, Ouro Fino - Mauricio Lemes De Carvalho, Ouro Verde De Minas - Cicero Xavier De Vasconcelos Netho, Ouro Verde De Minas - Josimar Teles Da Costa, Padre Carvalho - Jose Nilson Bispo De Sa, Padre Paraíso - Valmir Silva Costa, Pai Pedro - Eujacio Da Soledade Rodrigues, Paineiras - Afranio Alves Mendonca Neto, Pains - Marco Aurelio Rabelo Gomes, Paiva - Vicente Cruz De Oliveira, Palma - Hiram Vinicius Mendonca, Palmópolis - Marcelo Fernandes De Almeida, Papagaios - Mario Reis Filgueiras, Pará De Minas - Elias Diniz, Pará De Minas - Marcus Vinicius Rios Faria, Paracatu - Olavo Remigio Conde, Paraguaçu - Jose Tiburcio Do Prado Neto, Paraisópolis - Sergio Wagner Bizarria, Paraopeba - Jose Valadares Bahia, Passa Quatro - Antonio Claret Mota Esteves, Passa Tempo - Edilson Rodrigues, Passa Vinte - Lucas Nascimento De Almeida, Passabém - Ronaldo Agapito De Sa, Passos - Carlos Renato Lima Reis, Passos - Isabel Aparecida Ribeiro, Patis - Valmir Moraes De Sa, Patos De Minas - Francisco Carlos Frechiani, Patos De Minas - Jose Eustaquio Rodrigues Alves, Patrocínio - Deiro Moreira Marra, Patrocínio - Thiago Oliveira Malagoli, Patrocínio Do Muriaé - Paulo Aziz Daher, Paula Cândido - Marcelo Rodrigues Da Silva, Paulistas

- Evandro Ribeiro De Carvalho, Pavão - Luciano Balarini Goncalves, Peçanha - Eustaquio De Carvalho Braga, Pedra Azul - Silvana Maria Araujo Mendes, Pedra Bonita - Adriano Teodoro Do Carmo, Pedra Do Anta - Joao Batista Viana, Pedra Do Indaíá - Itamar Jose Da Costa, Pedra Dourada - Silvanir Simplicio De Andrade, Pedralva - Josimar Silva De Freitas, Pedras De Maria Da Cruz - Jose Aparecido Alves Lima, Pedras De Maria Da Cruz - Sebastiao Carlos Chaves De Medeiros, Pedrinópolis - Antonio Jose Gundim, Pedro Leopoldo - Cristiano Elias Dos Reis Costa, Pedro Leopoldo - Geraldo Da Cruz Alves Andrade, Perdígão - Gilmar Teodoro De Sao Jose, Perdizes - Vinicius De Figueiredo Barreto, Pescador - Orlando Luciano Sartori, Piedade De Caratinga - Edinilson Dornelas Lopes, Piedade De Ponte Nova - Antonio Mayrink Bordoni, Piedade Dos Gerais - Rogerio Mendes Da Costa, Pimenta - Ailton Costa Faria, Pingo-D'água - Artur Carlos Da Silva, Pintópolis - Edileide Lopes Dos Santos, Piracema - Antonio Osmar Da Silva, Pirajuba - Rui Gomes Nogueira Ramos, Piranguçu - Ricardo Martins De Araujo, Piranguinho - Helena Maria Da Silveira, Pirapetinga - Enoghalliton De Abreu Arruda, Pitangui - Marcilio Valadares, Planura - Paulo Roberto Barbosa, Poço Fundo - Renato Ferreira De Oliveira, Poços De Caldas - Antonio Carlos Pereira, Poços De Caldas - Sergio Antonio Carvalho De Azevedo, Pocrane - Ernane Jose De Macedo, Pompéu - Ozeas Da Silva Campos, Ponto Chique - Jose Geraldo Alves De Almeida, Ponto Chique - Remilson Alves De Almeida, Ponto Dos Volantes - Leandro Ramos Santana, Porteirinha - Silvaneir Batista Santos, Porto Firme - Reginaldo Barbosa Goncalves, Poté - Antonio Goncalves Tavares, Poté - Gildesio Sampaio De Oliveira, Pouso Alto - Juliano Claudio Da Silva, Prados - Lester Rezende Dantas Junior, Prata - Anuar Arantes Amui, Pratópolis - Denise Alves De Souza, Pratinha - Alvaro Candido De Moraes, Presidente Bernardes - Jazon Haroldo Silva Almeida, Presidente Juscelino - Ricardo De Castro Machado, Presidente Kubitschek - Lauro De Oliveira, Prudente De Moraes - Jose Roberto Filho, Quartel Geral - Jose Lucio Campos, Queluzito - Celio Pereira De Souza, Raposos - Sergio Silveira Soares, Raul Soares - Vicente Rufino Ozorio, Recreio - Jose Maria Andre De Barros, Recreio - Paulo Henrique Ferreira Da Silva, Reduto - Jose Carlos Lopes, Resende Costa - Aurelio Suenes De Resende, Resplendor - Diogo Scarabelli Junior, Ressaquinha - Manoel Da Silva Ribeiro, Riachinho - Liedson Silva Martins, Riacho Dos Machados - Elton Marques De Almeida, Riacho Dos Machados - Walisson Veraldino Barbosa Aguiar, Ribeirão Das Neves - Moacir Martins Da Costa Junior, Ribeirão Vermelho - Ana Rosa Mendonca Lasmar, Ribeirão Vermelho - Renan Tadeu

Cantao, Rio Acima - Maria Auxiliadora Ribeiro, Rio Do Prado - Gilberto Goncalves De Aguiar, Rio Doce - Silverio Joaquim Aparecido Da, Rio Manso - Adair Dornas Dos Santos, Rio Paranaíba - Valdemir Diogenes Da Silva, Rio Pardo De Minas - Marcus Vinicius De Almeida Ramos, Rio Vermelho - Ildemar Vicente De Faria, Ritópolis - Higino Zacarias De Sousa, Rochedo De Minas - Ricardo Cezar Candido Da Silva, Rodeiro - Luiz Antonio Medeiros, Romaria - Joao Rodrigues Dos Reis, Rosário Da Limeira - Jose Maria Pinto Da Silva, Rubelita - Osvan Otavio David Miranda, Rubim - Alencar Souto De Oliveira, Sabará - Wander Jose Goddard Borges, Sabinópolis - Nirley De Pinho Tavares, Sacramento - Wesley De Santi De Melo, Salinas - Jose Antonio Prates, Salto Da Divisa - Leomar Goncalves Dos Santos, Salto Da Divisa - Oximane Peixoto Bomfim, Santa Bárbara Do Leste - Wilma Pereira Mafra Ribeiro, Santa Bárbara Do Monte Verde - Ismael Teixeira De Paiva, Santa Bárbara Do Tugúrio - Alarino Manoel Da Silva, Santa Bárbara Do Tugúrio - Vicente Paulo Da Silva, Santa Cruz De Minas - Sinara Rafaela Campos, Santa Cruz De Salinas - Aline Teixeira, Santa Efigênia De Minas - Ronaldo Magno De Moura, Santa Fé De Minas - Edson Aparecido Freire Dos Santos, Santa Helena De Minas - Artur Rodrigues Da Silva, Santa Juliana - Belchior Antonio Da Silva, Santa Luzia - Christiano Augusto Xavier Ferreira, Santa Maria De Itabira - Reinaldo Das Dores Santos, Santa Maria Do Salto - Marlon Caires Souza, Santa Rita De Caldas - Geraldo Donizeti De Carvalho, Santa Rita De Ibitipoca - Jose Resende Nogueira, Santa Rita De Ibitipoca - Sebastiao Silva Dos Reis, Santa Rita Do Ituetto - Firmino Ton, Santa Rita Do Sapucaí - Wander Wilson Chaves, Santa Rosa Da Serra - Jose Humberto Ribeiro, Santana Da Vargem - Renato Teodoro Da Silva, Santana De Cataguases - Maria Jucelia Baesso Procaci, Santana De Pirapama - Dalton Soares Silva, Santana Do Deserto - Wallace Sebastiao Vasconcelos Leite, Santana Do Garambéu - Adailton Fonseca Da Cunha, Santana Do Garambéu - Antonio Sarito De Moura, Santana Do Manhuaçu - Rosa Luzia Mendes Assis, Santana Do Paraíso - Luzia Teixeira De Melo, Santana Do Riacho - Andre Ferreira Torres, Santana Dos Montes - Antonio Alves Nogueira Filho, Santo Antônio Do Gramma - Alcione Ferreira De Albuquerque Lima, Santo Antônio Do Gramma - Antonio Carlos Almeida Gomes, Santo Antônio Do Itambé - Joao Antonio Baracho Junior, Santo Antônio Do Jacinto - Emerson Pinheiro Ruas, Santo Antônio Do Monte - Edmilson Aparecido Da Costa, Santo Antônio Do Monte - Viviane Fraga Greco E Malta, Santo Antônio Do Retiro - Ailson Fabiano Ribeiro, Santo Antônio Do Rio Abaixo - Assis Viana Alvarenga, Santo Hipólito - Gilson Santiago Aranha Junior, Santos Dumont - Carlos Alberto De

Azevedo, São Bento Abade - Jane Rezende Silva Elizei, São Bento Abade - Paulo Jeferson Ferreira De, São Brás Do Suaçuí - Elias Ribeiro De Souza, São Domingos Das Dores - Jose Adair Da Silva, São Domingos Do Prata - Jose Alfredo De Castro Pereira, São Félix De Minas - Cleudison Luiz Da Silva, São Francisco - Evanildo Aparecido Carneiro, São Geraldo - Marcilio Moreira Barros, São Geraldo Da Piedade - Ozanam Oliveira De Farias, São Geraldo Do Baixio - Wellerson Valerio Moreira, São Gonçalo Do Rio Preto - Joao Leopoldo Dumont, São Gotardo - Seiji Eduardo Sekita, São João Batista Do Glória - Aparecida Nilva Dos Santos, São João Da Lagoa - Carlos Alberto Mota Dias, São João Da Ponte - Danilo Wagner Veloso, São João Das Missões - Jose Nunes De Oliveira, São João Del Rei - Igor Luiz Sandim Gonzaga, São João Del Rei - Nivaldo Jose De Andrade, São João Do Manhuaçu - Sergio Lucio Camilo, São João Do Oriente - Joaquim Coelho Da Silva, São João Do Pacuí - Arismar Araujo Barbosa, São João Evangelista - Pedro De Queiroz Braga, São João Nepomuceno - Ernandes Jose Da Silva, São Joaquim De Bicas - Antonio Augusto Resende Maia, São Joaquim De Bicas - Fabio Candido Correa, São José Da Barra - Jose Antonio Bicego, São José Da Barra - Paulo Sergio Leandro De Oliveira, São José Da Lapa - Diego Alvaro Dos Santos Silva, São José Da Safira - Antonio Lacerda Filho, São José Da Varginha - Vandeir Paulino Da Silva, São José Do Alegre - Jose Carlos Da Silva, São José Do Divino - Marcos Rogerio Da Silva, São José Do Goiabal - Jose Roberto Gariff Guimaraes, São José Do Jacuri - Claudio Jose Santos Rocha, São José Do Mantimento - Cleber Da Mata Sabino, São Lourenço - Leonardo De Barros Sanches, São Miguel Do Anta - Wagner Damiao, São Pedro Da União - Custodio Ribeiro Garcia, São Pedro Da União - Nelson Carlos Da Silva, São Pedro Do Suaçuí - Ricardo Araujo Souza, São Romão - Marcelo Meireles De Mendonca, São Roque De Minas - Roldao De Faria Machado, São Sebastião Da Bela Vista - Augusto Hart Ferreira, São Sebastião Da Vargem Alegre - Claudiomir Jose Martins Vieira, São Sebastião Do Anta - Joao Batista Vinha, São Sebastião Do Maranhão - Aguinaldo Timote Ferreira Bessa, São Sebastião Do Oeste - Belarmino Luciano Leite, São Sebastião Do Oeste - Geraldo Alves Xavier, São Sebastião Do Paraíso - Walker Americo Oliveira, São Sebastião Do Rio Preto - Sebastiao Expedito Quintao De Almeida, São Thomé Das Letras - Tome Reis Alvarenga, São Tomás De Aquino - Jose Carlos Pimenta, Sapucaí-Mirim - Jefferson Benedito Renno, Sardoá - Jose Antonio Coelho, Sarzedo - Marcelo Pinheiro Do Amaral, Sem-Peixe - Domingos Savio De Miranda Paiva, Senador Amaral - Ademilson Lopes Da Silveira, Senador Cortês - Pedro Paulo Dos Santos,

Senador Firmino - Antonio Donizeti Durso, Senador José Bento - Fernando Cesar Fernandes, Senador Modestino Gonçalves - Valmir Jose Guimaraes, Senhora De Oliveira - Ricardo Silvino Rodrigues Milagres, Senhora Do Porto - Jose De Aguiar Mourao Sobrinho, Sericita - Marilda Eni Coelho Reis, Serra Azul De Minas - Genesiano Rodrigues De Araujo, Serra Azul De Minas - Leonardo Do Carmo Coelho, Serra Da Saudade - Alaor Jose Machado, Serra Do Salitre - Paulo Giovanni Silveira De Melo, Serra Dos Aimorés - Iran Pacheco Cordeiro, Serrania - Luiz Gonzaga Ribeiro Neto, Serranópolis De Minas - Elpidio Ribeiro Neto, Serranos - Jose Da Cunha Vasconcelos Filho, Serro - Guilherme Simoes Neves, Sete Lagoas - Leone Maciel Fonseca, Setubinha - Warlem Antonio Jose Barbosa, Silveirânia - Janio David Lamas, Silvianópolis - Vitor Nery De Moraes, Simão Pereira - Antonio Jose Goncalves Da Silva, Simonésia - Laerte Augusto De Souza, Sobrália - Maria Das Neves Beltrame, Soledade De Minas - Emerson Ferreira Maciel, Tabuleiro - Dauro Martins Vidal, Tapira - Hilarino De Assis Neves, Tapira - Liliane Machado Costa Venancio, Tapiraí - Leonardo Jose De Oliveira, Taquaraçu De Minas - Alcides Hipolito Da Assuncao Ferreira Filho, Tarumirim - Marcilio De Paula Bomfim, Teixeiras - Jose Diogo Drumond Neto, Teófilo Otoni - Daniel Batista Sucupira, Timóteo - Adriano Costa Alvarenga, Timóteo - Douglas Willkys Alves Oliveira, Tiradentes - Jose Antonio Do Nascimento, Tiros - Julio Andre De Oliveira, Tocantins - Ieder Washington De Oliveira, Toledo - Edio Donizeti Leme, Tombos - Frederico Pozenato Moreira De Oliveira, Tombos - Luciene Teixeira De Moraes, Três Corações - Claudio Cosme Pereira De Souza, Três Marias - Adair Divino Da Silva, Três Pontas - Marcelo Chaves Garcia, Turmalina - Carlinhos Barbosa Xavier, Turvolândia - Elivelto Carvalho, Ubá - Edson Teixeira Filho, Ubá - Rosangela Maria Alfenas De Andrade, Ubaí - Marco Antonio Andrade, Uaporanga - Gilmar De Assis Rodrigues, Uberaba - Luiz Humberto Dutra, Uberaba - Paulo Piau Nogueira, Uberlândia - Alexandre Nogueira Da Costa, Uberlândia - Odelmo Leao Carneiro Sobrinho, Unaí - Jose Gomes Branquinho, União De Minas - Joao De Freitas Leal, Uruana De Minas - Ronaldo Ferreira De Moraes, Urucânia - Frederico Brum De Carvalho, Urucuia - Rutilio Eugenio Cavalcanti Filho, Vargem Alegre - Neudmar Ferreira Campos, Vargem Bonita - Samuel Alves De Matos, Vargem Grande Do Rio - Virgilio Tacito Penalva Costa, Varginha - Antonio Silva, Varjão De Minas - Antonio Pedro Montezuma Neto, Várzea Da Palma - Eduardo Monteiro De Moraes, Varzelândia - Valquiria Rodrigues Cardoso, Verdelândia - Wilton Leite Madureira, Veredinha - Edilson Nunes De

Araujo, Veríssimo - Luiz Carlos Da Silva, Vermelho Novo - Geraldo Jose Do Carmo, Vespasiano - Ilce Alves Rocha Perdigao, Viçosa - Carlitos Alves Dos Santos, Vieiras - Adriano Dos Santos, Virgem Da Lapa - Diogenes Timo Silva, Virgínia - Carlos Eduardo Costa, Virginópolis - Bobby Charles Das Dores Leao, Virgolândia - Arnaldo De Oliveira Braga, Visconde Do Rio Branco - Iran Silva Couri, Volta Grande - Jorge Luiz Gomes Da Costa, Wenceslau Braz - Geraldo Magela Eloi.

DECISÃO: Determinada a emissão de alertas administrativos, previsto no art. 59, §1º, da Lei Complementar n. 101/2000, com as considerações, determinações e recomendações constantes do voto do Relator.

1040722, Assunto Administrativo - Multa/Apartado

Parte(s): Afrânio Alves Mendonça Neto

Processo(s) referente(s): 986658, Tomada de Contas Especial, Prefeitura Municipal de Paineiras, exercício 2016

DECISÃO: Cancelada a multa determinada em decisão desta Câmara, na Sessão do dia 05/4/2018, ao Sr. Afrânio Alves Mendonça Neto, devendo os autos serem apensados à Tomada de Contas Especial n. 986658, nos termos do voto do Relator.

CONSELHEIRO SUBSTITUTO LICURGO MOURÃO

924264, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, Associação Beneficente Teixeiraense, exercício 2014.

Parte(s): Oswaldo Azevedo Pena

MPTC: Sara Meinberg

679848, Processo Administrativo, Prefeitura Municipal de Congonhas, exercício 1996.

Parte(s): Alexandre Magno Ferreira de Castro, Geraldo Sebastião de Andrade, Gualter Pereira Monteiro, João Batista Teodoro, Luzinete Aparecida Barboza Martins, Marcos Avelar Monteiro de Castro, Maria Geralda Zacarias, Maria Gorete de Freitas Paes Pinto, Maria José Silva Carmo Torres, Moisés Matias Pereira, Pércles Rodrigues Reis, Ronaldo Cassemiro

MPTC: Sara Meinberg

Pensões:

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

891677, concedida a Maria Sebastiana de Resende beneficiária de José Silvério de Resende.

MPTC: Maria Cecília

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

926631, concedida a Maria Angélica Coimbra de Araújo beneficiária de Ronaldo Salviano de Araújo.

MPTC: Marcílio Barenco

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

948129, concedida a Dante Marcelo Amador dos Santos beneficiário de José Amador dos Santos.

MPTC: Marcílio Barenco

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

1028572, concedida a Maria Geralda da Conceição Moreira beneficiária de Jorge Moreira Pinto.

MPTC: Marcílio Barenco

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

1036707, concedida a Daisy Ramos Lage de Souza beneficiária de Ronaldo Mendes de Souza.

MPTC: Maria Cecília

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

1046501, concedida a Maria Aparecida Parula Fernandes beneficiária de Moacir Dutra Fernandes.

MPTC: Maria Cecília

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pirapora

981530, concedida a João Carlos dos Santos Ferreira beneficiário de Erasmo Ferreira de Souza.

MPTC: Maria Cecília

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Uberlândia - Ipremu

1034163, concedida a Sônia de Sousa Menezes, Arthur Neemias de Souza Pereira beneficiários de Israel Pereira, Israel Pereira.

Apenso(s): 1034162, Pensão.

MPTC: Daniel Guimarães

Instituto de Previdência Municipal de Governador Valadares

1034379, concedida a Terezinha Alves dos Santos Tosta beneficiária de Luciano da Silva Tosta.

MPTC: Maria Cecília

Instituto de Previdência Municipal de Monte Alegre de Minas

953357, concedida a Lara Kellen Silva Amorim beneficiária de Alex Azarias de Amorim.

MPTC: Maria Cecília

Iprem - Instituto de Previdência Municipal de Patos de Minas

982079, concedida a Maria das Graças Castro Sousa beneficiária de José Ilídio de Souza.

MPTC: Maria Cecília

Município de Juiz de Fora

980922, concedida a Itamar Luiz de Souza beneficiário de Margarida Cristina Zampieri.

MPTC: Maria Cecília

Município de Juiz de Fora

1032198, concedida a Maria da Conceição Raposo Salomão beneficiária de Ouadi Nagib Salomão.

MPTC: Maria Cecília

Reformas:**Polícia Militar de Minas Gerais**

954624, Carlos Alberto de Jesus Damaceno

MPTC: Maria Cecília

Polícia Militar de Minas Gerais

983626, João Batista da Silva

MPTC: Maria Cecília

Aposentadoria:**Instituto de Previdência Social de Ibitaré**

999835, Alcilene Terezinha Ribeiro

MPTC: Daniel Guimarães

Aposentadorias:**Instituto de Previdência Social do Município de Carandaí - Carandaí - Prev**

980704, Ireni Pinto Lobo Manuli

MPTC: Maria Cecília

Município de Juiz de Fora

888712, Cláudia Maria Manzo Alvim

MPTC: Maria Cecília

Entidade Municipal Sistema de Benefício dos Servidores Públicos Municipais de Lagoa Formosa - SIBELF

968750, Teresinha Geralda Fernandes

MPTC: Maria Cecília

Adiada a apreciação da pauta do Conselheiro Substituto Licurgo Mourão.

CONSELHEIRO SUBSTITUTO VICTOR MEYER

942187, Denúncia, Prefeitura Municipal de Araxá, 2014.

Parte(s): Aracely de Paula, Jeová Moreira da Costa, Luiz Antônio Pereira Marins

Denunciante(s): Ipiranga Produtos de Petróleo S/A; Verena Cristina Ribeiro Gisolfi

Procurador(es): Sebastião Duarte Valeriano - OAB/MG 119661

MPTC: Marcílio Barenco

DECISÃO: Julgada procedente a presente denúncia em razão da irregularidade constatada no Edital do Pregão Presencial 08.095/2014, com imputação de multa ao Sr. Jeová Moreira da Costa, nos termos da proposta de voto do Relator.

1054300, Denúncia, Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, 2018.

Denunciante(s): Emmerson Alves Rodrigues, Júnio Rodrigues Duarte

Parte(s): Ramon Victor César, Célio Freitas Bouzada

Interessado(s): Belmiro Scari, Claudenilda Edvane Fidêncio Frias, Cleusa Rosário Bié, Edimeire Aparecida Geraldi, Haroldo de Oliveira, Jorge Maurício de Freitas Pereira, José Antônio dos Santos, Júlio César de Rezende, Margarida Santos Brizon, Nilza Maria da Silva Reis, Renato Ribeiro Maia, Sueli de Oliveira Teixeira, Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Belo Horizonte – SETRABH

Declarada a suspeição do Conselheiro José Alves Viana.

Adiada a apreciação dos autos por falta de *quórum* e determinado o encaminhamento dos autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, antes do julgamento.

912011, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana, Prefeitura Municipal de Rio Manso, exercício 2014.

Parte(s): Adair Dornas dos Santos, Magda Geiza da Silva, Engebrum Construtora Ltda. - ME

Procurador(es): Luiz Carlos Parreiras – OAB-MG 117178, Carlos Goncalves de Oliveira - OAB/MG 102756

MPTC: Glaydson Massaria

Adiada a apreciação dos autos.

1012719, Pctas Executivo Municipal, Prefeitura Municipal de Machado, exercício 2016.

Parte(s): Julbert Ferre de Moraes

Procurador(es): Ilder Miranda Costa - OAB/MG 095572

MPTC: Marcílio Barenco

O Tribunal emitiu parecer prévio pela aprovação das contas relativas ao exercício de 2016, prestadas pelo gestor nominado, com as recomendações constantes da proposta de voto do Relator.

1046838, Pctas Executivo Municipal, Prefeitura de Baependi, exercício 2017.

Parte(s): Hilton Luiz de Carvalho Rollo

MPTC: Cristina Melo

O Tribunal emitiu parecer prévio pela aprovação das contas relativas ao exercício de 2017, prestadas pelo gestor nominado, com as recomendações constantes da proposta de voto do Relator.

Aposentadoria:

Município de Belo Horizonte

1042243, Rozimar Araújo Rodrigues Santos

MPTC: Maria Cecília Borges

Declarada a suspeição do Conselheiro José Alves Viana.

Adiada a apreciação dos autos por falta de *quórum*.

Aposentadorias:

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Patrocínio

1034081, Paulo José Azevedo

MPTC: Marcílio Barenco

Instituto de Previdência Municipal de Governador Valadares

1018517, Wilson Rodrigues Júnior

MPTC: Maria Cecília Borges

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

1036196, Patrícia Helena da Silva Rezende

MPTC: Maria Cecília Borges

DECISÃO: Determinado o registro dos atos concessórios de aposentadoria, nos termos das propostas de voto do Relator.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Secretária e pelo Conselheiro Presidente. Plenário Governador Milton Campos, no dia 07 (sete) de fevereiro de 2019 (dois mil e dezenove).

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

**PROCESSOS DISTRIBUÍDOS E
REDISTRIBUÍDOS AOS MEMBROS DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS NO DIA
30/01/2019**

PROCURADORA CRISTINA MELO

Distribuição ordinária

APOSENTADORIA

884869, 913623

PROCURADOR DANIEL GUIMARÃES

Redistribuição

APOSENTADORIA

823855 (Nomeação de Procurador-Geral – origem: Procuradora Maria Cecília)

CANCELAMENTO/ATOS DE PESSOAL

1041363 (Nomeação de Procurador-Geral – origem:
Procuradora Maria Cecília)

PROCURADOR MARCÍLIO BARENCO

Distribuição ordinária

REPRESENTAÇÃO

986912

PROCURADORA MARIA CECÍLIA

Distribuição ordinária

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO

1048072

PROCURADORA SARA MEINBERG

Distribuição ordinária

APOSENTADORIA

495776

Presidência

Anexo 1: Demonstrativo do Quadro de Pessoal.

Demonstrativo do Quadro de Pessoal
(art. 114-A da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008)

Referência: Atos publicados até 31.12.2018

Padrão TC	Agente de Controle Externo	Oficial de Controle Externo	Analista de Controle Externo	Redator de Acórdão e Correspondência	Taquígrafo-Redator	Bibliotecário	Médico
32	-	-	-	-	-	-	-
33	-	-	-	-	-	-	-
34	-	-	-	-	-	-	-
35	-	-	-	-	-	-	-
36	-	-	-	-	-	-	-
37	-	-	-	-	-	-	-
38	-	-	-	-	-	-	-
39	-	-	-	-	-	-	-
40	-	-	-	-	-	-	-
41	-	-	-	-	-	-	-
42	-	-	-	-	-	-	-
43	-	-	-	-	-	-	-
44	-	-	-	-	-	-	-
45	-	-	-	-	-	-	-
46	-	-	-	-	-	-	-
47	1	-	-	-	-	-	-
48	-	-	-	-	-	-	-
49	-	-	-	-	-	-	-
50	-	-	-	-	-	-	-
51	-	-	-	-	-	-	-
52	-	-	-	-	-	-	-
53	-	1	-	-	-	-	-
54	-	2	-	-	-	-	-
55	-	11	-	-	-	-	-
56	-	-	-	-	-	-	-
57	-	-	-	-	-	-	-
58	1	15	-	-	-	-	-

59	-	7	1	-	-	-	-
60	-	2	-	-	-	-	-
61	-	9	1	-	-	-	-
62	-	23	-	-	-	-	-
63	-	2	-	-	-	-	-
64	-	1	-	-	-	-	-
65	-	3	-	-	-	-	-
66	-	3	-	-	-	-	-
67	-	12	4	-	-	-	-
68	-	7	1	-	-	-	-
69	-	2	-	-	-	-	-
70	-	-	1	-	-	-	-
71	-	8	3	-	-	-	-
72	-	2	17	-	-	-	-
73	-	3	14	-	-	-	-
74	-	9	1	-	-	-	-
75	-	5	47	1	-	2	-
76	-	7	7	-	-	-	-
77	-	8	3	-	-	-	-
78	-	8	4	-	-	-	-
79	-	4	2	-	-	-	-
80	-	10	5	-	-	-	-
81	-	69	3	-	-	-	-
82	-	4	8	--	-	-	-
83	-	3	17	-	-	1	-
84	-	-	3	-	1	-	-
85	-	42	5	-	-	-	-
86	-	-	6	1	-	1	-
87	-	1	10	-	6	-	-
88	-	2	13	-	-	-	1
89	-	-	23	-	-	-	-
90	-	2	47	-	4	3	-
91	-	-	38	-	1	-	-
92	-	2	139	-	-	-	1
93	-	-	13	-	-	-	-
94	-	5	114	-	-	-	1
Total	2	294	550	2	12	7	3
Total de servidores							870

Número de servidores nomeados	Número de servidores exonerados	Número de servidores aposentados	Número de servidores falecidos	Número de servidores demitido
-	-	47	-	-

As publicações oficiais do Tribunal de Contas do dia 31/07/2010 e anteriores estão disponíveis nas respectivas edições do jornal “Minas Gerais”.